



CONFIDENCIAL (*)

LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**Parecer Técnico sobre o Plano de Recuperação Judicial, de acordo
com o artigo 53, inciso III, da Lei nº 11.101/05.**

Processo nº 0028889-18.2025.8.16.0017



TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA

TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA– Em Recuperação Judicial, CNPJ sob nº
21.749.264/0001-12.

Astorga/PR, 23 de janeiro de 2026





SÚMÁRIO

SUMÁRIO EXECUTIVO.....	3
1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO	7
2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA	9
3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE	13
4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA	20
5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	21
6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	31
7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS.....	36
8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS	37
9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA	39
10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	41
11. DISPOSIÇÕES GERAIS	46
12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL.....	48
13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO	50
14. ANEXOS	59





SUMÁRIO EXECUTIVO

A SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL LTDA foi contratada pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.749.264/0001-12, com sede e foro na Sítio Santa Marina, S/N, Estrada Tocina, Zona Rural, CEP 86.730-000, Astorga, Paraná, para elaborar o presente Laudo Econômico-Financeiro sobre a viabilidade do Plano de Recuperação Judicial ; “Plano de Recuperação Judicial”, “Plano” ou “PRJ”, a ser encaminhado ao **EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ.**

Para elaborar esse parecer, estamos levando em consideração os seguintes aspectos destacados do Plano de Recuperação:

A **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** atua no planejamento, projeto, execução e gerenciamento de obras e empreendimentos, abrangendo uma vasta gama de atividades, como, construção Civil, Infraestrutura e Transportes, Sanemaneto Básico, Geotecnica, Perícia e Consultoria.

No dia 31 de outubro de 2025, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, ajuizou perante a **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, um pedido de recuperação judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresarial (Lei nº 11.101/05)(“LRFE”);

Em 26 de novembro de 2025, o Juízo da Recuperação Judicial deferiu o processamento da Recuperação Judicial, nomeando como Administrador Judicial, **Valor Consultores Associados**, representada por Cleverson Marcel Colombo, advogado inscrito na OAB/PR sob o nº 27.401, com endereço na Av. Duque de Caxias, 882, Edifício New Tower Plaza, Torre II, 6º Andar, Sala 603, Zona 7, com o endereço eletrônico cleverson@valorconsultores.com.br.



O Plano de Recuperação referido tem por objetivo a reestruturação das operações a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, buscando superar a crise econômico-financeira das empresas e reestruturar os seus negócios, de forma a permitir:

- (i) O reperfilamento, a renegociação e o pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano de Recuperação a ser apresentado ao M.D. Juiz de Recuperação Judicial;
 - (ii) A geração de capital de giro e fluxos de caixa operacionais necessários ao pagamento das suas dívidas;
 - (iii) A sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos, diretos e indiretos;
 - (iv) A preservação e efetiva melhora e recuperação do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;
 - (v) O Plano de Recuperação que será apresentado cumpre com os requisitos contidos no Artigo 53, III da LFRE, uma vez que: O pagamento de seus credores, nos termos e condições apresentados no Plano;
- É demonstrada a viabilidade econômica da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, bem como do Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo da Recuperação;
 - São demonstrados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados pela empresa;
 - É acompanhado deste Laudo demonstrando a viabilidade econômico-financeira do Plano de Recuperação e das empresas em recuperação judicial;
 - É acompanhado também, do Laudo de avaliação de bens ativos das empresas, elaborado por empresa especializada em engenharia de avaliações;
 - Contém proposta clara e específica para renegociação e pagamento aos credores sujeitos ao Plano de Recuperação.



Desta forma, a elaboração do presente Laudo Econômico e Financeiro e emissão de Parecer Técnico pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** tem por objetivos:

- A. Analisar o Plano de Recuperação Judicial da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** que está sendo apresentado em cumprimento ao Artigo 53 da Lei de Falências e Recuperação de Empresas, nº 11.101/05 de 09 de fevereiro de 2005 (LFRE), perante o **EXCELENTE SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**.
pela unidade:
 - **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 21.749.264/0001-12, com sede e foro na Sítio Santa Marina, S/N, Estrada Tocina, Zona Rural, CEP 86.730-000, Astorga, Paraná.
- B. Analisar a geração de recursos, de acordo com as metas e medidas previstas no Plano, conforme demonstrado no seu teor e nos anexos deste laudo;
- C. Demonstrar as medidas que serão adotadas pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, as quais permitirão a superação das suas dificuldades financeiras;
- D. Emissão de um Laudo e Parecer Técnico sobre a empresa e o Plano de Recuperação, identificando a sua viabilidade econômico-financeira, tudo de acordo com o que estabelece a LFRE, em seu artigo 53, incisos II e III.

No item 1, apresentaremos aspectos introdutórios desse Laudo, bem como os objetivos deste trabalho, um breve histórico sobre as empresas, sua situação atual e detalhamento das razões da crise econômica pelo qual a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** está atravessando.



O item 2 serão descritos os principais pontos do Plano de Recuperação Judicial elaborado pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus consultores jurídicos e financeiros, cujo objetivo é demonstrar a capacidade das empresas em honrar com seus compromissos e recuperar a sua saúde financeira, em linha com a proposta de pagamento aos seus credores.

No item 3 serão expostas as fontes de informações utilizadas para emissão do laudo e do parecer técnico acerca do Plano de Recuperação Judicial. No item IV serão avaliados os demonstrativos financeiros projetados no (Anexo IV) e a análise da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano de Recuperação apresentado ao Juízo acompanhado do Parecer Técnico.

E para finalizar no item V, são expostas as conclusões e justificativas acerca da viabilidade econômico-financeira das empresas e do Plano.

Com base nos itens acima detalhados neste laudo, entendemos que o Plano de Recuperação Judicial analisado que será apresentado ao Juízo é viável economicamente e financeiramente.

Astorga/PR, 23 de janeiro de 2026

CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75





ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVOS DO TRABALHO

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, empresa que atua em consultoria empresarial, foi contratada pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** para elaborar um Laudo de Viabilidade Econômica e Financeira, com emissão de Parecer Técnico.

O laudo contém uma análise crítica e comentários sobre o Plano de Recuperação Judicial e sobre as medidas que serão adotadas pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, bem como a demonstração da viabilidade econômico-financeira da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

As proposições que compõem o Plano de Recuperação Judicial foram elaboradas pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros, de acordo com as disposições contidas na Lei nº. 11.101/05 (Lei de Falências e Recuperação de Empresas - LFRE).

A análise e elaboração do Parecer Técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** visa demonstrar a existência de viabilidade econômico-financeira da empresa e do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado ao Juízo da Recuperação, a capacidade de pagamento a todos os seus credores e a recuperação da saúde financeira da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

O laudo e o parecer técnico emitido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** incluem análise e comentários sobre os pontos fundamentais do Plano de Recuperação Judicial, destacando-se as suas principais características e analisando os



demonstrativos financeiros apresentados e principalmente o fluxo de pagamento aos credores, até a extinção desses passivos.

A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** analisou e validou também quais as estratégias adotadas pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** e projetadas no Plano de Recuperação Judicial para incluir os credores extra concursais e o fisco, considerando que para o soerguimento da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, estas devem contemplar toda a universalidade de credores, não se circunscrevendo apenas aos créditos sujeitos à Recuperação Judicial.

Dessa forma as análises e projeções realizadas foram contemplando as informações da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pois assim permitirá a completa reestruturação econômica e financeira das suas atividades, apresentando projeções de resultados e de geração de caixa capazes de cumprir com o PRJ.

O Plano de Recuperação Judicial, bem como todas as informações fornecidas para a elaboração do laudo, são por premissa, consideradas boas e válidas, não tendo sido pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** efetuadas análises jurídicas, auditorias ou levantamentos para a validação destas informações.

Conforme nosso melhor entendimento, todos os dados contidos no Plano de Recuperação Judicial, nos demonstrativos financeiros históricos e projetados e nas informações recebidas são consideradas como verdadeiras e acuradas.

Embora tirados de fontes confiáveis, as informações não foram submetidas as análises de Auditores Independentes, por isso não podemos dar nenhuma garantia nem assumir qualquer responsabilidade legal pela precisão de quaisquer dados, opiniões ou estimativas fornecidas pela administração da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros.



A **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não tem nenhum interesse atual ou futuro na **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, cujo Plano de Recuperação Judicial é objeto de análise no relatório e não tem nenhum interesse pessoal ou parcialidade com relação às partes envolvidas.

A remuneração da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** não está condicionada a nenhuma ação, nem resulta das análises, opiniões e conclusões contidas no relatório ou de seu uso.

Nenhuma parte do relatório, principalmente qualquer conclusão, a identidade dos consultores, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** em contato com os analistas ou qualquer referência a entidades ou às designações concedidas por essa organização, poderá ser divulgada para o público através de prospectos, anúncios, relações públicas, jornais ou qualquer outro meio de comunicação sem o consentimento por escrito e a aprovação da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**.

O laudo e Parecer Técnico são considerados pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** como documentos sigilosos, absolutamente confidenciais, ressaltando-se que não devem ser utilizados para outra finalidade que não seja o encaminhamento ao Juízo da Recuperação Judicial ou outras instâncias judiciais, juntamente com o Plano de Recuperação Judicial e o Laudo de Avaliação de Ativos tangíveis da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

2. BREVE HISTÓRICO DA EMPRESA

Fundada em 2015, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** consolidou-se com o propósito de atuar nos segmentos de obras públicas e privadas. Desde seu início, a empresa direciona sua trajetória pela qualidade e pelo alto padrão técnico, empenhando-se em adotar as melhores práticas e desenvolver soluções que promovam benefícios reais para a sociedade.





Ao longo de sua trajetória, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** não apenas se empenhou em desenvolver projetos de infraestrutura que influenciam diretamente a sociedade, como também fortaleceu sua credibilidade por seguir de forma rigorosa as normas técnicas e as melhores práticas da engenharia civil. Essa postura assegurou a excelência e a confiabilidade de cada empreendimento, desde os projetos governamentais mais complexos, que favorecem municípios e regiões inteiras, até soluções modernas destinadas ao setor privado, contribuindo de maneira relevante para o avanço social e econômico.

Dessa maneira, a empresa consolidou parcerias com importantes clientes do setor de saneamento, como SANEPAR e SABESP, atuando em processos licitatórios e entregando obras de infraestrutura fundamentais para o avanço social e econômico. Atualmente, conta com aproximadamente 61 colaboradores diretos, formando uma equipe multidisciplinar capacitada para realizar empreendimento complexos com alto desempenho. Sua sede está localizada em Astorga/PR, em uma área de 20.000 m², onde estão concentrados equipamentos pesados e materiais de grande porte como aduelas e tubulações, proporcionando maior agilidade logística e controle eficiente de estoque.

A **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** também mantém duas unidades em Maringá/PR, sendo uma voltada para a área administrativa e outra destinada ao almoxarifado, o que amplia sua capacidade de atuação e assegura maior eficiência operacional, além de aprimorar o atendimento e o cumprimento dos contratos. Seu processo produtivo inicia-se com a elaboração de propostas e a participação em licitações. Em seguida, ocorre a mobilização de equipes e maquinários, avançando posteriormente para a compra de materiais de acordo com o cronograma estabelecido.

Por fim, o ciclo se completa com a execução das obras sob rigoroso controle de qualidade e segurança. Trata-se, portanto, de uma atividade de alto investimento, que



demanda gastos significativos no início — tanto com insumos quanto com equipamentos — e cujo retorno financeiro costuma ocorrer entre 90 e 120 dias após a execução.

Frequentemente, a empresa realiza aportes financeiros expressivos, como a aquisição de equipamentos avaliados em cerca de R\$ 1.000.000 (um milhão de reais), cujo pagamento pelo contratante ocorre apenas após a conclusão dos serviços, situação comum em obras executadas para a Sanepar. Esse modelo demanda uma gestão financeira sólida e bem estruturada.

Entre 2022 e 2023, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** passou por um período de intensa expansão, especialmente em seu faturamento, impulsionado pela compra de máquinas e equipamentos de tecnologia avançada, bem como pela implementação de técnicas modernas, como a perfuração não destrutiva, que minimiza impactos na superfície e agiliza as etapas de execução. Tudo isso reforça, de maneira clara, o compromisso contínuo da empresa com práticas sustentáveis.

A empresa Requerente já concluiu mais de 70 obras, totalizando a execução de mais de 400.000 metros de redes de água e esgoto. Como citado anteriormente, é referência na aplicação de métodos não destrutivos (MND) e atua em diversos municípios das regiões Sul e Sudeste, somando mais de 50 obras públicas entregues nos estados de São Paulo e Paraná.

A **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** dispõe de frota própria e equipamentos adequados para empreendimentos de grande porte, além de equipes técnicas capacitadas para trabalhar em diferentes frentes simultaneamente. Esse conjunto operacional possibilitou levar água tratada e soluções de saneamento básico a cerca de 1.500.000 pessoas. Entre os projetos mais recentes, destaca-se a ampliação do sistema de esgotamento sanitário em Iretama/PR, que incluiu a implantação de ETE anaeróbica, decantadores, estação elevatória, leitos de secagem, 2,8 km de rede coletora e 111 ligações domiciliares. Na cidade de Campo Mourão/PR, foi executada a ampliação do sistema de



esgotamento sanitário, incluindo uma ETE semienterrada, com 478 m² de área construída e capacidade de tratar 60 l/s, reafirmando o compromisso da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA em oferecer soluções que promovem transformação com qualidade, eficiência e responsabilidade socioambiental.

Dentro desse portfólio de resultados expressivos, outras três obras também demonstram e comprovam a habilidade da empresa Requerente em planejar, investir, mobilizar recursos e entregar projetos complexos com alto nível de desempenho, contando com infraestrutura adequada e equipe técnica especializada para continuar impulsionando melhorias por meio do saneamento e da engenharia.

Em Parapuã/SP, foi construída uma ETE completa, composta por lagoa anaeróbica, lagoa facultativa, duas lagoas de maturação e uma Estação Elevatória de Esgotos (100 cv), com capacidade máxima de 20 l/s, ampliando de forma significativa o potencial de tratamento do município.

Maringá/PR, foi implantado um emissário de esgoto em área de preservação ambiental, incluindo uma travessia estruturada sobre curso d'água e a integração com a rede já existente, o que proporcionou maior eficiência ao sistema de esgotamento sanitário do município e ampliou a capacidade de atendimento da Sanepar com segurança e responsabilidade ambiental. Ainda em Maringá/PR, a Requerente executou a obra de modernização e ampliação da sala de embarque do Aeroporto Regional de Maringá (SBMG), adequando a infraestrutura para oferecer mais conforto aos passageiros, melhorar a capacidade operacional e fortalecer o papel do aeroporto como principal porta de entrada da região.

Já em Barra do Jacaré/PR, foram desenvolvidas intervenções de saneamento que aprimoraram a estrutura municipal e aumentaram a confiabilidade do sistema local.





A empresa destaca-se, ainda, por seu firme e rigoroso compromisso com os prazos estabelecidos elemento essencial para a eficiência e o êxito de qualquer empreendimento, sobretudo aqueles de grande porte. Além disso, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** sempre manteve um forte senso de responsabilidade em relação aos seus colaboradores, reconhecendo neles seu principal patrimônio. Do mesmo modo, preserva relações éticas e duradouras com seus fornecedores, entendendo que a confiança e a estabilidade dessas parcerias são fundamentais para alcançar resultados sólidos e contínuos.

Reitera-se que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** incorporou a sustentabilidade como parte integrante de sua cultura organizacional. A empresa evidencia um compromisso autêntico com a preservação ambiental em todas as etapas de suas atividades, empenhando-se em reduzir impactos e adotar práticas construtivas conscientes e responsáveis.

Essa trajetória marcada por dedicação, responsabilidade social e ambiental, aliada à excelência na execução de obras sobretudo aquelas de interesse público, confirma a importância e a contribuição da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** para a sociedade e para a economia nacional.

3. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E RAZÕES DA CRISE

3.1. DOS OBJETIVOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante da dificuldade, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, visando cumprir com as suas obrigações financeiras, o Plano de Recuperação objetiva a geração de fluxo de caixa operacional necessário ao pagamento da dívida depois de reestruturada, bem como a geração de capital de giro e recursos necessários para a continuidade de todas as atividades das Recuperandas permitindo a superação da situação de crise financeira, além de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos e dos



interesses dos credores, resultando disso ainda, a preservação do próprio grupo, da sua função social e da continuidade do estímulo à atividade econômica (artigo 47, Lei 11.101/2005). Em resumo, e para alcançar esses objetivos, o Plano utiliza dentre outras, as seguintes medidas de recuperação: (i) concessão de prazos e condições especiais para pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, como forma de adequar o endividamento da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA** ao seu fluxo de caixa; (ii) criação de estímulo aos Credores Fornecedores Essenciais para que continuem com o fornecimento de mercadorias essenciais à continuidade a empresa.

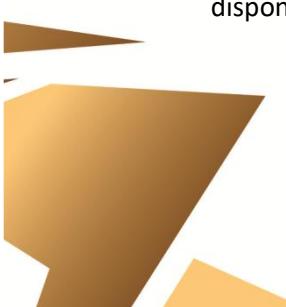
3.2. DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA

Embora a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** possua uma trajetória de sucesso e grande importância para a sociedade, a empresa enfrenta atualmente um período sensível de crise econômico-financeira, resultado de uma combinação de fatores externos e de vulnerabilidades internas, que desencadearam um verdadeiro efeito em cadeia.

As dificuldades começaram ainda durante a pandemia da Covid-19, quando os custos dos materiais de construção aumentaram de forma abrupta. Como amplamente conhecido, os inúmeros lockdowns e medidas de quarentena adotados para conter o avanço da crise sanitária levaram ao fechamento de fábricas e serviços presenciais. Em razão dos diversos decretos implementados, grande parte da população precisou permanecer em casa.

Nesse mesmo período, o IBGE registrou o maior aumento no custo da construção em sete anos, impulsionado pela alta demanda por reformas e pelas restrições de oferta, motivadas por diferentes fatores.

Um dos fatores que contribuíram para esse cenário foi o aumento das pequenas obras durante a pandemia, o que aqueceu o mercado e acabou impactando diretamente a disponibilidade de materiais. Toda a cadeia de produção de insumos da construção civil foi





prejudicada, resultando em uma forte elevação nos preços, especialmente de itens como aço, cimento e cabos elétricos. De acordo com a CBIC (Câmara Brasileira da Indústria da Construção), que representa o setor no país, houve no biênio 2020/2021 um aumento acumulado de aproximadamente 50% nos custos de materiais e equipamentos, configurando o maior avanço registrado desde o início da série histórica do INCC, em 1997.

O aumento no custo dos materiais causou grande preocupação em todo o setor da construção civil. Esse fator, combinado com a elevação dos custos de mão de obra, gerou forte pressão sobre o segmento e prejudicou o desempenho econômico do setor como um todo.

Posteriormente, a guerra na Ucrânia agravou a desorganização das cadeias produtivas e elevou os preços de energia e commodities, refletindo diretamente no valor de insumos utilizados na construção, como cimento, aço, vidro, entre outros. Com a alta do petróleo, o preço do diesel no Brasil também subiu, o que impacta duplamente: aumenta os custos de transporte e eleva o custo operacional de máquinas e equipamentos movidos a diesel, como caminhões, escavadeiras, guindastes e geradores.

Dado que o diesel é um insumo logístico essencial para obras, sofreu uma forte valorização em 2022, as séries históricas da ANP (Agência Nacional do Petróleo) registraram uma escalada nos preços ao longo do ano, refletindo diretamente nos custos enfrentados pela empresa Requerente.

Além disso, em 2024, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** foi surpreendida com a notícia da privatização da Sabesp, cuja desestatização foi concluída em julho de 2024, alterando contratos e a governança do maior sistema de saneamento do país. Para empresas que tinham a estatal como cliente principal, como a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA**, essa mudança de controle gerou incertezas, necessidade de reavaliação de carteiras e perda abrupta de previsibilidade exatamente o que ocorreu após o governo de São Paulo vender parte do controle da Sabesp e finalizar a oferta.



Tudo isso ocorreu enquanto a empresa operava alavancada, com fluxo de caixa estruturalmente pressionado no início dos contratos característica comum em obras, nas quais os desembolsos costumam anteceder as receitas, exigindo capital de giro elevado. Quando há atrasos nos pagamentos situação recorrente em contratos de construção, o caixa fica severamente comprometido, levando as empresas a recorrerem a linhas de crédito mais caras. Esse financiamento tornou-se ainda mais oneroso devido ao ciclo de juros elevados no Brasil. A Selic foi elevada a 13,75% em 2022 e permaneceu alta durante grande parte de 2023 e 2024, encarecendo o custo da dívida e reduzindo a rentabilidade dos projetos. A própria CNI aponta os juros elevados como o principal obstáculo para a construção civil, por aumentarem o custo do crédito tanto para empresários quanto para o consumidor final. Atualmente, com a Selic atingindo patamares próximos a 15%, o custo financeiro para a empresa se tornou ainda mais elevado, ampliando a pressão sobre o fluxo de caixa.

Além disso, a escassez de profissionais qualificados no setor persiste, tornando a substituição de equipes ainda mais cara. Pesquisas do FGV IBRE indicaram, em 2024, que a maior parte das empresas de construção enfrentava dificuldades para contratar mão de obra especializada. Paralelamente, estudos e reportagens setoriais apontam que a construção civil apresenta a maior rotatividade de trabalhadores da economia, variando entre 50% e 65% em 12 meses, o que compromete a produtividade e eleva os custos com treinamentos.

Quando se somam todos esses fatores o aumento contínuo dos preços de materiais desde a pandemia, o encarecimento de combustíveis e insumos em função da guerra, o risco de perda de um cliente estratégico devido à privatização de uma das maiores companhias de saneamento em julho de 2024, a operação com capital alavancado e fluxo de caixa negativo nas etapas iniciais das obras, os juros elevados que superavam a cobertura do lucro operacional e o mercado de trabalho marcado por baixa qualificação e alta rotatividade, as margens da empresa ficaram extremamente comprimidas. Isso resultou em atrasos nos



cronogramas e transformou um aperto financeiro temporário em uma verdadeira crise de liquidez.

A crise interna da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** decorre dos fatores já mencionados, especialmente de dificuldades na gestão de caixa, controle de custos e administração dos contratos firmados. Os indicadores apontam que a Receita Operacional Bruta sofreu uma queda significativa de 2024 para 2025, da ordem de -30%, reflexo da redução ou cancelamento de obras e da alta dependência de um número restrito de contratos. Paralelamente, os custos em 2025 se aproximaram do montante da própria receita, eliminando a margem de lucro bruto, que se tornou negativa.

Além disso, as despesas financeiras cresceram de forma acelerada ao longo dos anos e, em 2025, ficaram ainda mais expressivas em comparação a 2022, evidenciando que a empresa precisou recorrer a endividamento para sustentar suas operações, pagando juros elevados sobre o capital de giro. Como consequência, o lucro bruto em 2025 ficou praticamente zerado e a margem líquida se apresentou negativa.

Em outras palavras, observou-se um aumento significativo dos encargos financeiros ao longo do período analisado, refletindo o crescimento do endividamento e a maior dependência da empresa de capital de terceiros para sustentar suas operações. Dessa forma, o resultado negativo evidencia que a empresa devedora passa por dificuldades, sobretudo no fluxo de caixa. Até setembro de 2025, o lucro bruto registrou um resultado negativo de R\$ 78.936,41, diretamente relacionado à queda expressiva da receita aliada à manutenção de custos operacionais elevados.

Quanto à margem de lucro, que indica quanto a empresa obtém após pagar os custos diretos das obras, o cenário de 2025 (até setembro) se inverteu completamente. A margem bruta ficou negativa em -0,57%, demonstrando que os custos das obras superaram o faturamento obtido. Isso indica que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL**



perdeu a capacidade de gerar lucro tanto nas obras quanto no resultado global. A empresa não conseguiu repassar os aumentos de custos, passando a operar com margens negativas. A redução da receita bruta em 2025, combinada com o crescimento das despesas financeiras e a extensão dos prazos de recebimento, agravou ainda mais a situação.

Outro fator crítico refere-se à duração dos ciclos operacionais. O ciclo operacional aumentou de aproximadamente um mês em 2023 para mais de 200 dias em 2025, ao passo que o ciclo financeiro também se alongou de forma significativa, impactando ainda mais o fluxo de caixa da empresa.

De forma mais direta, a Requerente enfrenta grande dificuldade em converter as obras já executadas em recursos financeiros disponíveis, ao mesmo tempo em que precisa arcar com pagamentos a fornecedores e outras despesas. Esse descompasso compromete o fluxo de caixa e força a empresa a recorrer a linhas de crédito mais onerosas.

Internamente, os problemas decorrem da queda de faturamento devido à concentração de contratos, da falta de controle adequado sobre os custos diretos, que consomem a margem, e do aumento das despesas financeiras decorrentes do endividamento. A combinação desses fatores resultou na redução das margens, escassez de caixa e crescimento da dívida, transformando um aperto operacional em uma verdadeira crise de liquidez.

Entretanto, cabe destacar que as operações da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** continuam viáveis e a crise pode ser superada. A empresa mantém atividade econômica, dispõe de estrutura operacional robusta, equipe técnica qualificada e vasta experiência acumulada ao longo dos anos, além de desempenhar uma função social e econômica relevante no setor de obras públicas. Com o suporte adequado e a reorganização do passivo, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA tem plenas condições de continuar suas



atividades, apesar do desequilíbrio momentâneo causado por uma série de fatores adversos que impactaram diretamente o fluxo de caixa.

Nesse contexto, o pedido de Recuperação Judicial se apresenta como o instrumento mais adequado para permitir à empresa preservar suas operações, manter empregos diretos e indiretos, cumprir integralmente os contratos em andamento e atender aos interesses da coletividade de credores. A Recuperação Judicial, portanto, constitui a oportunidade de reorganizar a estrutura financeira da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL** de maneira ordenada e sustentável, garantindo a continuidade da empresa, a preservação de sua função social relevante no setor de engenharia civil e sua contribuição à economia nacional, conforme previsto no art. 47 da Lei 11.101/2005.

3.3. ESCOPO DA LEI DE RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS EM CRISE E A VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA

A Recuperação Judicial de empresas insere-se no contexto econômico-normativo de proteção aos trabalhadores visando em última análise, à manutenção da fonte produtora e dos empregos diretos e indiretos gerados pela empresa em crise financeira. Esse, aliás, é o teor do artigo 47 da Lei 11.101/2005.

Manoel Justino Bezerra Filho, abordando o escopo primordial da Recuperação Judicial, lembra que a Lei, não por acaso, estabelece uma ordem de prioridade nas finalidades que diz perseguir, colocando como primeiro objetivo a ‘manutenção da fonte produtora’, ou seja, a manutenção da atividade empresarial em sua plenitude tanto quanto possível, com o que haverá possibilidade de manter também o ‘emprego dos trabalhadores’.

Mantida a atividade empresarial e o trabalho dos empregados, será possível então satisfazer os ‘interesses dos credores’.



Ao mesmo tempo, o Prof. Fabio Ulhoa Coelho no seu livro “Comentários à Lei de Falências” – Ed. Saraiva, 2013, preconiza que a viabilidade econômica – financeira da empresa, deve também ser analisada à luz de vetores específicos, tais como:

- A importância social da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** no meio empresarial;
- A mão de obra e a tecnologia empregadas da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**;
- O volume dos ativos e passivos da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**;
- O tempo de atividade da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e
- O porte econômico da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

É importante mencionar que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** está passando por uma crise momentânea e pontual, plenamente passível de ser resolvida, pela adoção e implementação das medidas preconizadas e expostas no Plano de Recuperação, objeto de análise desse Parecer Técnico.

Até o momento a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** vêm conseguido honrar boa parte de suas obrigações, evidentemente que frente à uma enorme dificuldade, com a prorrogação de prazos e após alguns atrasos pontuais e tendo que fazer uma grande redução de custos.

4. O PEDIDO E O DEFERIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CONDIÇÃO DE SOBREVIVÊNCIA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA

Em 31 outubro de 2025 a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** ajuizou, perante o Juízo de Direito da **3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ**, o pedido de Recuperação Judicial nos termos da Lei de Falências e Recuperação de Empresas (LFRE) (Lei nº 11.101/05);

Em 26 de novembro de 2025 foi deferido o processo de recuperação judicial, garantindo que a empresa tenha a oportunidade de se reerguer.





Diante de todas as pressões internas e externas, a direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** acredita na proteção legal da Recuperação Judicial, e que lhe permitirá assegurar a manutenção de suas atividades, enquanto busca negociação com seus credores, em conformidade com suas perspectivas de geração de caixa.

Portanto, a Recuperação Judicial possibilitará a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** a sua manutenção como fonte produtora de riquezas e postos de trabalho, promovendo o estímulo à atividade econômica e também à preservação do interesse dos seus credores, sendo estes os princípios subjacentes do Sistema de Insolvência, contidos no art. 47 da Lei 11.101/2005.

5. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

5.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO

5.1.1. REESTRUTURAÇÃO DE CRÉDITOS

O Plano, observado o disposto no artigo 61 da Lei nº 11.101/05, nova todos os Créditos Sujeitos a ele, os quais serão pagos pela TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, para cada classe de Credores Sujeitos, ainda que os contratos que deram origem aos créditos sujeitos ao Plano disponham de maneira diferente. Com a referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma que forem acordados entre as Recuperandas e o respectivo credor.

5.1.2. UNIFICAÇÃO DE CRÉDITOS

Para fins de satisfação dos Créditos Sujeitos ao Plano, todas as Recuperandas são consideradas como devedoras solidárias dos Créditos Sujeitos ao Plano, pelo valor constante da Lista de Credores.



5.1.3. FORMA DE PAGAMENTO

Os Créditos Sujeitos ao Plano deverão ser pagos, nos termos deste Plano, por meio de pagamento em espécie (mediante emissão de recibo), ou mesmo transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, seja por meio de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), desde que os dados bancários ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) sejam devidamente comunicadas à TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, nos termos do Plano.

5.1.4. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar à TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada à TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA na forma da cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

5.1.5. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos ao Plano, bem como eventuais períodos de carência previstos no Plano, somente terão início a partir da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.





5.1.6. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

5.1.7. COMPENSAÇÃO

As Recuperandas poderão compensar, a seu critério, os Créditos Sujeitos ao Plano, com créditos que detiver frente aos respectivos Credores Sujeitos ao Plano, até o valor de referidos Créditos Sujeitos ao Plano, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano. A compensação será entre créditos da mesma natureza, e ocorrerá respeitados os prazos de carência, prazos de pagamento, correção e demais condições previstas neste Plano de Recuperação Judicial, não podendo resultar em antecipação do pagamento.

5.1.8. JUROS E CORREÇÃO

Os juros e correção monetária aplicáveis aos créditos novados com a aprovação do Plano de Recuperação Judicial serão os que constam das disposições específicas descritas nas cláusulas respectivas.

5.1.9. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA

Os Créditos Sujeitos ao Plano denominados em moeda estrangeira serão convertidos para moeda nacional de acordo com o câmbio da véspera da data do respectivo pagamento.

5.1.10. CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO

Os titulares de Créditos Não Sujeitos ao Plano poderão optar por receber seus Créditos Não Sujeitos ao Plano na forma estabelecida no Plano para pagamento dos Credores com Garantia Real ou dos Credores Quirografários.





5.2. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

5.2.1. CRÉDITOS TRABALHISTAS

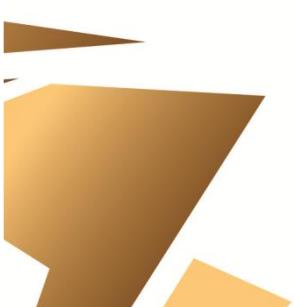
As disposições deste capítulo aplicam-se exclusivamente aos Créditos Trabalhistas assim considerados aqueles derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho, e constantes da Classe I (Trabalhista) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, I, e 83, I, da Lei. Os créditos derivados da legislação do trabalho ficam limitados a 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos por credor, sendo o valor excedente pago nas condições estabelecidas para os Credores Quirografários, nos termos dos arts. 83, I, e 84, VI, da Lei 11.101/2005.

5.2.2. PROPOSTA DE PAGAMENTO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

Os Créditos Trabalhistas Incontroversos, de natureza estritamente salarial, vencidos nos 3 (três) meses anteriores à Data do Pedido, até o limite de 5 (cinco) salários mínimos por trabalhador, serão pagos em 30 (trinta) dias contados da Data de Início do Cumprimento do Plano. O valor remanescente, até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, observará as seguintes condições: (i) atualização pela TR – Taxa Referencial, acrescida de juros de 1,00% (um por cento) ao ano ou 0,083% ao mês, desde a Data do Pedido até o efetivo pagamento; (ii) pagamento em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira no 25º dia do mês subsequente à Data de Início do Cumprimento do Plano; (iii) facultada a compensação imediata com eventuais créditos detidos pelos credores contra as Recuperandas.

5.2.3. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

Caso haja majoração de qualquer Crédito Trabalhista, ou inclusão de novo crédito decorrente de r. Decisão definitiva que determine a retificação da Lista Geral de Credores, o valor adicional será rateado proporcionalmente entre as parcelas vincendas. Se todas as





parcelas já tiverem sido quitadas, o montante adicional será pago integralmente no prazo de até 30 (trinta) dias contados do trânsito em julgado da respectiva decisão.

5.2.4. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Trabalhistas que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada, nos termos da Lei 11.101/2005, somente podem ser pagos depois de transitada em julgado a sentença que determinar a qualificação do crédito contestado, ou mediante caução, respeitados os termos da Lei 11.101/2005.

5.3. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

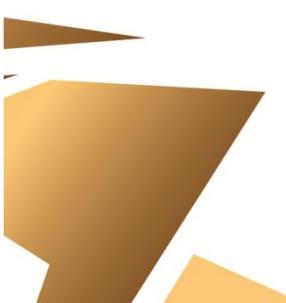
5.3.1. CRÉDITOS COM GARANTIA REAL

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA entende não haver, na presente Recuperação Judicial, qualquer credor apto a ser classificado na Classe II (Garantia Real), assim considerados aqueles cujos créditos estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constantes da Classe II (Garantia Real) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, II, e 83, II, da Lei. Eventual crédito que venha a ser posteriormente reconhecido ou reclassificado para a Classe II será pago nas mesmas condições aplicáveis à Classe III (Quirografário).

5.4. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

5.4.1. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos Quirografários, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, não sejam de titularidade de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, e

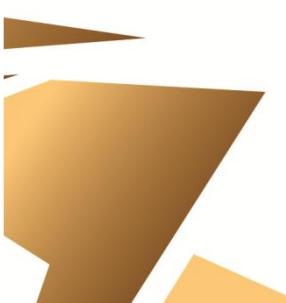




constem da Classe III (Quirografário) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, III, e 83, VI, da Lei.

5.4.2. PAGAMENTO INICIAL A CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

Os Credores Quirografários, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Quirografários; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula 5.4.3., sem capitalização, conforme abaixo ilustrado:





Plano de Pagamento dos Credores Quirografários		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

5.4.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.4.2., incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

5.4.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Somente serão pagos Créditos Quirografários constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos Quirografários que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração de qualquer Quirografário ou inclusão de novo Crédito Quirografário, em decorrência de eventual impugnação de crédito ou do julgamento de qualquer ação judicial, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Quirografários, nos termos da Cláusula 5.4.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (a) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (b) homologação judicial de acordo celebrado.





5.4.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos Quirografários que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.4.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Crédito Quirografário, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.

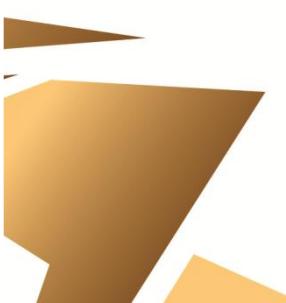
5.5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS DE M.E. E E.P.P.

5.5.1. CRÉDITOS DE MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

As disposições deste Capítulo são aplicáveis apenas aos Créditos detidos por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, assim considerados aqueles cujos créditos não se enquadrem como trabalhistas, não estejam garantidos por direito real devidamente constituído, formalizado e registrado antes da Data do Pedido, e constem da Classe IV (Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte) após a publicação do Edital a que se refere o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 41, IV, e 83, VI, da Lei.

5.5.2. PAGAMENTO INICIAL A CREDORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Os Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, independentemente do valor de seu crédito, serão pagos da seguinte forma: (I) O valor constante da Lista Geral de Credores disponibilizada pelo d. Administrador Judicial sofrerá um deságio de 85% (oitenta e cinco por cento); (II) O valor remanescente ao deságio será quitado em 216 (duzentas e dezesseis) parcelas mensais e sucessivas, conforme cronograma escalonado abaixo; (III) Os pagamentos observarão uma carência de 36 (trinta e seis) meses, contados da data do início





do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, período no qual não haverá qualquer pagamento aos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; (IV) O pagamento será escalonado da seguinte forma: Do 37º ao 168º mês (11 anos), correspondente ao período do 4º ao 14º ano, será pago o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor remanescente após o deságio, dividido em 132 (cento e trinta e duas) parcelas mensais, o que corresponde a 0,2272% (zero vírgula dois dois sete dois por cento) por mês, sobre o valor remanescente; Do 169º ao 252º mês (7 anos), correspondente ao período do 15º ao 21º ano, será pago o restante 70% (setenta por cento) do valor remanescente, dividido em 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais, o que corresponde a 0,8333% (zero vírgula oito três três três por cento) por mês, sobre o valor remanescente; (V) A primeira parcela será devida no 25º dia do 37º mês contado da data do início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial; (VI) Todos os pagamentos observarão os encargos de correção monetária e juros estabelecidos na Cláusula 5.5.3., sem capitalização. Conforme abaixo ilustrado:

Plano de Pagamento dos Credores de M.E. e E.P.P.		
Período	Carência / Pagamento	Nº de Parcelas
0º ao 3º ano (meses 0 a 36)	Carência (sem pagamentos)	0
4º ao 14º ano (meses 37 a 168)	Pagamento de 30% do valor remanescente (0,2272% ao mês)	132 parcelas mensais
15º ao 21º ano (meses 169 a 252)	Pagamento de 70% do valor remanescente (0,8333% ao mês)	84 parcelas mensais

5.5.3. DA REMUNERAÇÃO

Fica estipulado que sobre o saldo, e após a aplicação do desconto previsto na Cláusula 5.5.2, incidirá anualmente correção monetária com base na TR - Taxa Referencial, acrescido de juros de 1,00% (um por cento) ao ano, ou 0,083% (oitenta e três milésimos por cento) ao mês, a partir da data do pedido da Recuperação Judicial até o pagamento do crédito.

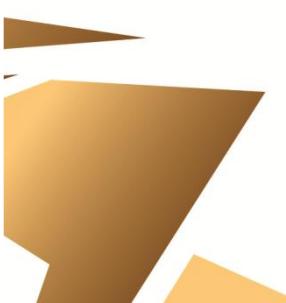


5.5.4. MAJORAÇÃO OU INCLUSÃO DE CRÉDITOS DETIDOS POR CREDORES MICRO EMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Somente serão pagos Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte constantes da Lista de Credores que não sejam objeto de Impugnação de Crédito. Os Créditos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que forem objeto de Impugnação somente serão pagos após o julgamento definitivo da Impugnação. Na hipótese de majoração ou inclusão de qualquer Crédito de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, em decorrência do julgamento de eventual Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, o respectivo valor adicional será pago respeitando o deságio, carência, aplicação da correção monetária e prazos de pagamentos definidos para os credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Cláusula 5.5.1. e subsequentes, e a primeira parcela do respectivo valor adicional será paga em até 30 (trinta) dias, a contar (A) do trânsito em julgado da respectiva impugnação de crédito ou ação judicial, ou (B) homologação judicial de acordo celebrado

5.5.5. CONTESTAÇÕES DE CLASSIFICAÇÃO

Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte que tenham a sua classificação contestada por qualquer parte interessada somente serão pagos depois do trânsito em julgado da decisão que determinar a qualificação do crédito controvertido. Durante esse período, as quantias que deveriam ser pagas nos termos da Cláusula 5.5.1. e subsequentes serão reservadas pelas Recuperandas, e, caso a decisão seja favorável à qualificação do crédito como Créditos detidos por Credores Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, serão entregues ao Credor, respeitadas as demais disposições deste Plano, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado.





6. CREDORES COLABORATIVOS FORNECEDORES E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

6.1. DEFINIÇÃO E ABRANGÊNCIA

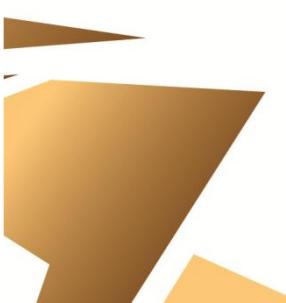
Serão considerados Credores Colaborativos, para fins desta cláusula, os credores fornecedores de bens, prestadores de serviços essenciais, facções parceiras de produção e instituições financeiras que aderirem formalmente às condições previstas neste Plano e colaborarem com a Recuperação Judicial da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, conforme aplicável.

Nos termos da Lei 11.101/2005, é admissível que o Plano de Recuperação Judicial estabeleça tratamento diferenciado aos créditos de fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los regularmente após o pedido, desde que tais insumos, matérias-primas ou serviços sejam necessários à manutenção das atividades empresariais e que o tratamento conferido seja adequado, razoável e proporcional à relevância estratégica da relação comercial futura.

Tal prerrogativa decorre do princípio da preservação da empresa (art. 47) e tem por finalidade assegurar a continuidade da atividade produtiva, proteger o fluxo operacional e maximizar a viabilidade econômica do Plano, instrumento técnico para garantir estabilidade, liquidez e funcionalidade à operação das Recuperandas.

6.2. ADESÃO

O Credor deverá informar sua intenção de aderir ao regime de Credores Colaborativos por meio de comunicação formal encaminhada a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, conforme procedimento previsto na cláusula específica.





6.3. JUSTIFICATIVA ECONÔMICA

O tratamento preferencial dos Credores Colaborativos se justifica pelo interesse na preservação e estabilidade operacional da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, uma vez que a continuidade do fornecimento de insumos essenciais, da prestação de serviços fabris e da manutenção de linhas financeiras é condição necessária para: (I) preservar o valor da atividade empresarial; (II) garantir o regular abastecimento produtivo; (III) maximizar a capacidade de cumprimento do Plano; e (IV) aumentar o retorno a todos os credores.

6.4. CREDOR COLABORATIVO FORNECEDOR

6.4.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Fornecedores aqueles que: (I) mantenham o fornecimento regular de insumos, matérias-primas e serviços fabris essenciais a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**; (II) preservem volumes e condições históricas de fornecimento, considerando os 24 meses anteriores à Data do Pedido; (III) mantenham prazos médios de pagamento compatíveis com a estrutura financeira atual; e (IV) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Fornecedor é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

6.4.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

6.4.3. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.



6.4.4. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, preservando liquidez e fluxo operacional.

6.4.5. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** ou por terceiros em seu benefício.

6.4.6. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.

6.5. CREDOR COLABORATIVO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

6.5.1. DEFINIÇÃO

Consideram-se Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, aquela(s) instituição(ões) que se interessarem na continuidade da prestação de serviços financeiros para a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, e que disponibilizem: (I) Gerenciamento e processamento de folha de pagamento dos funcionários das Recuperandas; (II) Movimentação e cobrança de títulos escriturais; (III) Fornecimento de sistema de pagamento eletrônico; (IV) Conta salário e conta corrente para todos os colaboradores das Recuperandas; (V) Seguro de vida para os funcionários das recuperandas; (VI) Convênio de vale alimentação;



(VII) votem favoravelmente ao Plano. O direito à adesão à condição de Credor Colaborativo – Instituição Financeira é limitado às necessidades operacionais das Recuperandas e conforme acordado com cada Credor.

6.5.2. DIREITO DE PREFERÊNCIA

Será assegurado a esses credores direito de preferência para novas operações comerciais destinadas à amortização de créditos inscritos no Quadro Geral de Credores.

6.5.3. ESTRUTURA DE PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO DINÂMICA)

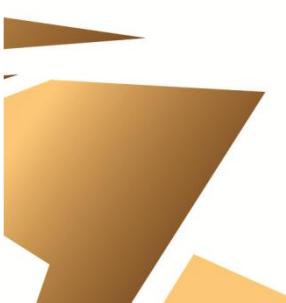
O crédito será amortizado proporcionalmente na razão mínima de R\$ 1,00 de nova operação para cada R\$ 1,00 de dívida sujeita ou não ao Plano. As negociações poderão prever: (I) prazo de pagamento de até 12 anos; (II) deságio reduzido ou eliminado (até 100%); (III) carência de até 2 (dois) anos, podendo variar de acordo com as necessidades operacionais das Recuperandas, capacidade de pagamento, e conforme acordado com cada Credor. A amortização será dinâmica, acelerando-se na medida em que novos créditos forem concedidos à TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, preservando liquidez e fluxo operacional.

6.5.4. RENÚNCIA ÀS GARANTIAS

A adesão implica renúncia às garantias reais ou pessoais prestadas pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** ou por terceiros em seu benefício.

6.5.5. EXTENSÃO DA NOVAÇÃO

A novação estende-se aos coobrigados, ficando renunciado o direito de cobrá-los judicialmente.





6.5.6. CASH SWEEP

A partir do exercício subsequente à carência de 36 (trinta e seis) meses, e até a liquidação integral da dívida reestruturada, caso a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA apresente Caixa Excedente, ou Margem EBITDA superior a 15% (quinze por cento), no encerramento de cada ano fiscal, com base nos demonstrativos financeiros, o montante excedente deverá ser revertido para amortização antecipada dos créditos dos Credores enquadrados como Credores Colaborativos – Instituições Financeiras, até o limite dos respectivos créditos.

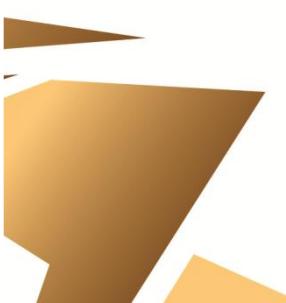
6.6. CREDITORES EXTRACONCURSAL ADERENTES

Serão considerados Credores Extraconcursais Aderentes aqueles Credores Extraconcursais que mesmo não sujeitos à recuperação judicial, inclusive nos termos do art. 49, §§ 3º e 4º da LRF, optarem por receber seus Créditos Extraconcursais nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, mediante celebração de termo de adesão:

Os termos de adesão deverão ser apresentados formalmente por correspondência a ser protocolizada na sede administrativa da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, que deverá conter proposta de recebimento observadas as condições previstas para o pagamento dos créditos de acordo com a cláusula específica, conforme aplicável.

6.7. LEILÕES REVERSOS

Atendendo as premissas estabelecidas para os pagamentos dos créditos inscritos nesse Plano de Recuperação Judicial, objetivando a amortização acelerada e atendido aos aspectos estabelecidos nos meios de recuperação, objetivando o cumprimento da recuperação judicial, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá, a sua exclusiva discricionariedade, havendo meios e condições de propor a antecipação do pagamento dos créditos inscritos na recuperação judicial, através de Leilão Reverso. Quando da realização do Leilão Reverso, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA realizará a publicação de Edital aonde constará





as regras fixadas para o Leilão Reverso (prazo, condição de pagamento, deságio, volume de crédito e outros), o qual será estabelecido sem privilegiar quaisquer dos credores, e ainda possibilitará a livre adesão de todos os credores, indistintamente.

6.8. CONTINUIDADE DO NEGÓCIO

6.8.1. DEFINIÇÃO

Especificamente, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses de supervisão judicial de cumprimento do presente Plano de Recuperação Judicial, bem como nos meses subsequentes de seu cumprimento, estará a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, como um todo, livre para a adotar todas e quaisquer medidas gerenciais, operacionais, comerciais e afins no intuito de manter-se ativa e lucrativa, podendo utilizar-se de quaisquer medidas que se façam necessárias para tanto, tais como: alienação ou oneração parcial de seus ativos operacionais; substituição/modernização de bens móveis e equipamentos em geral; abertura, aquisição, locação ou arrendamento de novos negócios que agreguem valor à operação da , dentre outras medidas, ainda que aqui não descritas.

7. ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

7.1. AUTORIZAÇÃO PARA ALIENAÇÃO E ONERAÇÃO DE ATIVOS

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA fica amplamente autorizada a alienar, onerar, transferir ou oferecer em garantia quaisquer de seus ativos, sejam eles móveis, imóveis, participações societárias, marcas, patentes, direitos creditórios ou quaisquer outros bens de seu patrimônio, independentemente de sua natureza, com o objetivo de otimizar a execução do Plano de Recuperação Judicial. Esta autorização abrange tanto a alienação a título definitivo quanto a constituição de garantias reais, como penhor e hipoteca. Contudo, não sendo permitido atos de oneração que suprimam totalmente garantias já existentes de outros credores sem a autorização prévia do credor garantido.





7.2. DISPENSA DE APROVAÇÃO PRÉVIA

Para alienação ou oneração de ativos, não será exigida a aprovação prévia da Assembleia Geral de Credores ou do Administrador Judicial, permitindo à Recuperanda realizar as transações diretamente e de forma célere.

7.3. AVALIAÇÃO SIMPLIFICADA E DISPENSA DE LAUDO

As alienações ou onerações dos ativos poderão ser realizadas sem a necessidade de laudo de avaliação formal. A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá optar por uma avaliação simplificada, realizada por profissionais ou empresas de sua confiança, dispensando-se a necessidade de perícias complexas ou morosas, exceto quando houver contestação expressa dos credores.

7.4. ALIENAÇÃO DE ATIVOS NÃO ESSENCIAIS

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá alienar, sem necessidade de autorização judicial ou assemblear, quaisquer ativos que não sejam essenciais à continuidade de suas atividades operacionais, tais como imóveis não utilizados, veículos, máquinas ociosas, participações minoritárias, bens do ativo circulante ou outros bens que não comprometam diretamente a execução do Plano. O produto dessas alienações será destinado a: (I) pagamento dos credores, conforme ordem de prioridade estabelecida neste Plano; (II) reforço do capital de giro; ou (III) realização de novos investimentos necessários à retomada das operações.

8. ARRENDAMENTO DE ATIVOS

8.1. AUTORIZAÇÃO GERAL PARA ARRENDAMENTO

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA está plenamente autorizada a arrendar quaisquer bens de seu patrimônio, incluindo imóveis, móveis, equipamentos, veículos, participações societárias, direitos ou outros ativos, sem necessidade de autorização prévia da Assembleia





Geral de Credores ou do Administrador Judicial. O arrendamento pode ser feito com o objetivo de otimizar o uso de recursos, gerar fluxo de caixa e garantir a continuidade das operações durante o período de recuperação.

8.2. FLEXIBILIDADE NA DECISÃO DE ARRENDAMENTO

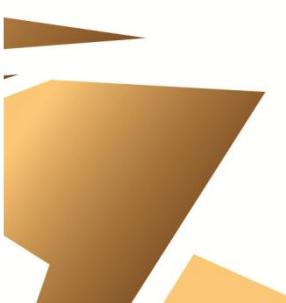
A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá, a seu exclusivo critério, definir as condições comerciais do arrendamento, incluindo prazos, valores e formas de pagamento, sempre que considerar que o arrendamento dos bens seja vantajoso para a empresa e contribua para o sucesso do Plano de Recuperação Judicial. A celebração desses contratos não dependerá de laudos de avaliação ou formalidades adicionais, garantindo agilidade à Recuperanda na tomada de decisões.

8.3. ARRENDAMENTO DE BENS ESSENCIAIS

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA está autorizada a arrendar também bens considerados essenciais à sua operação, desde que tal arrendamento não comprometa diretamente a continuidade das atividades principais da empresa. Nesses casos, a Recuperanda poderá optar por substituir temporariamente os bens arrendados por outros equivalentes, ou por ajustar suas operações de forma a garantir a continuidade das atividades.

8.4. DESTINO DOS RECURSOS GERADOS

Os valores obtidos com o arrendamento de bens poderão ser utilizados livremente pela Recuperanda, de acordo com suas necessidades operacionais e estratégicas, incluindo: (I) reforço de capital de giro; (II) pagamento de credores, conforme as previsões do Plano de Recuperação Judicial; (III) investimentos em manutenção, inovação ou expansão das atividades.





8.5. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO DOS CONTRATOS

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá, a qualquer momento, rescindir os contratos de arrendamento, de forma amigável ou unilateral, caso haja necessidade de uso dos bens para a execução de seu plano estratégico, sem que isso gere penalidades ou encargos significativos à empresa. A resilição poderá ser exercida mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias à parte arrendatária.

8.6. PUBLICIDADE E SIMPLICIDADE

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA assegurará que os arrendamentos sejam devidamente registrados, quando necessário, e informará o Administrador Judicial apenas nos casos de arrendamentos que envolvam bens de natureza estratégica ou essencial. Não há obrigatoriedade de publicação em veículos oficiais ou consulta prévia, salvo quando exigido por legislação específica.

9. DIP FINANCING E FACILITAÇÃO DE CRÉDITO À RECUPERANDA

9.1. AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE DIP FINANCING

Nos termos dos arts. 67 e 69-A a 69-F da Lei 11.101/2005, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA fica autorizado a contratar operações de financiamento durante o processo de Recuperação Judicial (DIP Financing), destinadas a prover capital de giro, recompor liquidez, financiar operações essenciais, assegurar continuidade das atividades empresariais e viabilizar o cumprimento do presente Plano.

9.2. GARANTIAS SOBRE ATIVOS CIRCULANTES E NÃO CIRCULANTES

Para a obtenção de DIP Financing, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá oferecer, como garantia, quaisquer ativos circulantes ou não circulantes, incluindo, mas não se limitando a: estoques de mercadorias, produtos acabados e semiacabados, direitos creditórios, recebíveis, contratos em execução, bens móveis, imóveis ou quaisquer outros



ativos disponíveis. A constituição dessas garantias independe de autorização judicial específica ou da Assembleia-Geral de Credores, bastando a deliberação da administração das Recuperandas, nos termos do art. 69-B da Lei nº 11.101/2005

9.3. FLEXIBILIDADE NA UTILIZAÇÃO DOS ATIVOS VINCULADOS

A vinculação de ativos circulantes como garantia não impedirá o seu uso no curso normal das operações. Assim, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá livremente: (I) vender, movimentar, substituir ou transformar estoques; (II) gerar, renegociar ou receber créditos; (III) utilizar insumos e produtos no processo produtivo; desde que os financiadores sejam notificados e que os valores decorrentes dessas operações sejam destinados conforme previsto no Plano ou no contrato de DIP.

9.4. PRIORIDADE LEGAL DO CRÉDITO DIP

O crédito decorrente do DIP Financing gozará de prioridade absoluta, nos termos do art. 67 e art. 84, I-B, da Lei 11.101/2005, prevalecendo sobre: (I) todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial; (II) créditos com garantia real (exceto trabalhistas limitados a 150 salários-mínimos); (III) quaisquer outros créditos extraconcursais não trabalhistas. A prioridade se aplicará tanto sobre os ativos dados em garantia quanto sobre quaisquer bens que venham a garantir ou amortizar o financiamento.

9.5. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos captados por meio do DIP poderão ser utilizados livremente para fins essenciais à execução do Plano, incluindo: (I) recomposição de capital de giro; (II) aquisição de matérias-primas e insumos; (III) cobertura de despesas operacionais; (IV) pagamentos críticos e estratégicos; (V) investimentos de atualização ou melhoria; (VI) quaisquer finalidades indispesáveis à continuidade das atividades.





9.6. ESTRUTURA, MONTANTES E RENOVAÇÕES

O DIP Financing poderá ser contratado em uma ou mais operações, a critério exclusivo da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, sem limite máximo pré-definido, desde que compatível com as necessidades operacionais e projeções econômicas do Plano. São permitidas renovações, repactuações, prorrogações e ampliações enquanto perdurar o processo de Recuperação Judicial.

9.7. RESILIÇÃO E ENCERRAMENTO

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá rescindir ou renegociar os contratos de DIP Financing durante a vigência da Recuperação Judicial, mediante acordo com os financiadores. Após o encerramento da Recuperação Judicial, os contratos de DIP permanecerão regidos pelos seus próprios termos, não sendo admitidas novas contratações sob esta modalidade.

9.8. TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA informará ao Administrador Judicial, em prazo razoável, a contratação, execução e destinação dos valores obtidos via DIP Financing, especialmente por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMA). A obrigação de comunicação, entretanto, não condicionará a contratação nem retardará o uso dos recursos, garantindo-se a agilidade e efetividade necessárias à continuidade da operação.

10. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

10.1. VINCULAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As disposições deste Plano vinculam a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA e todos os Credores Sujeitos ao Plano, bem como seus garantidores, cessionários e sucessores a qualquer título, a partir da Data de Início do Cumprimento do Plano.



10.2. SUSPENSÃO DE EXECUÇÕES E COBRANÇAS CONTRA SÓCIOS E TERCEIROS GARANTIDORES

Enquanto a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA estiver cumprindo o Plano, ficam suspensas todas as ações judiciais e extrajudiciais de execução, cobrança ou constrição em face dos sócios e/ou terceiros garantidores, de qualquer natureza e sob quaisquer títulos. A suspensão também subsiste no caso de: (I) caso fortuito ou força maior; (II) decisão judicial que autorize suspensão do cumprimento do Plano. Os garantidores permanecerão responsáveis somente pelos exatos valores e condições previstos neste Plano.

10.3. EXTENSÃO DO STAY PERIOD

Em caso de vencimento do prazo do art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/2005, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA fica autorizado a requerer a extensão do stay period até a data da homologação judicial deste Plano e concessão da Recuperação Judicial.

10.4. MEIOS DE PAGAMENTOS

Os valores devidos serão pagos em espécie (mediante recibo), ou através de transferência bancária. Para tanto, os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA suas respectivas contas bancárias ou chave PIX (obrigatoriamente vinculada ao CPF/MF ou CNPJ/MF do credor) para a realização de pagamentos por via de documento de ordem de crédito (DOC), Transferência Eletrônica Disponível (TED), ou PIX (pagamento instantâneo disponibilizado pelo Banco Central do Brasil), no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data de início do cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, por meio de comunicação por escrito endereçada a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA na forma da cláusula específica. Os pagamentos que não forem realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias no prazo estabelecido, não serão considerados como evento de descumprimento do Plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos



moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os Credores não terem informado suas contas bancárias.

10.5. VALOR DOS CRÉDITOS

Os valores considerados neste Plano são os constantes da Lista Provisória de Credores, que poderá sofrer alterações conforme o processo de verificação (art. 7º da Lei 11.101/2005). A Lista Definitiva será aquela emitida pelo Administrador Judicial, após decisões de Habilitação de Crédito ou Impugnação de Crédito, e homologada pelo d. Juízo.

10.6. REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO

Os credores serão pagos de forma equitativa dentro de sua classe ou subclasse, vedado favorecimento interno.

10.7. REVISÃO DA DISTRIBUIÇÃO E ALOCAÇÃO DOS VALORES

A projeção do pagamento dos Créditos que estão sendo apresentados no Fluxo de Caixa projetado para este Plano, é com base em valores constantes na Lista de Credores da empresa, quaisquer alterações que possam ocorrer posteriormente com a publicação da Lista Geral de Credores confeccionada pelo Administrador Judicial, poderá acarretar em alteração de percentuais do pagamento no valor total que será distribuído entre Credores de cada grupo. Em nenhuma das circunstâncias haverá a majoração: (I) do fluxo de pagamento; e (II) do valor total a ser distribuído entre os Credores a cada período, salvo nos casos em que o credor estiver habilitado como Credor Parceiro, nos termos de aditivo que por ventura venha aderir ou ajustar este Plano ou o Credor participar do Leilão Reverso.

10.8. CRÉDITOS NOVOS QUE DEVEM OU PODEM ADERIR AO PLANO

Créditos cuja origem preceda o pedido de recuperação devem se submeter ao Plano. Credores que desejem habilitar-se devem fazê-lo mediante: incidente de crédito (arts. 8, 10



ou 19 da Lei 11.101/2005). Credores ingressantes não participam de pagamentos anteriores ao ingresso. O início do pagamento ocorrerá apenas após inclusão na Lista Definitiva, mediante cumprimento das condições do Plano.

10.9. RENÚNCIA TOTAL OU PARCIAL DE CRÉDITO

Credores podem renunciar total ou parcialmente à dívida ou aceitar condições mais benéficas à TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA, sem violar a par conditio creditorum.

10.10. COMPENSAÇÃO

A TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá utilizar compensação entre créditos líquidos, certos e exigíveis, respeitando carências e prazos do Plano. A ausência de compensação não implica renúncia a créditos da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA.

10.11. EXTINÇÃO DO DÉBITO MEDIANTE QUITAÇÃO

Cumpridas todas as obrigações conforme cada classe, haverá quitação plena, irrevogável e irretratável. A quitação de créditos trabalhistas extingue todas as obrigações decorrentes das relações laborais anteriores.

10.12. ALCANCE DAS DISPOSIÇÕES DO PLANO

As condições do Plano vinculam todos os credores sujeitos, inclusive os que: se abstiverem, votarem contra, ou não comparecerem à Assembleia Geral de Credores.

10.13. CONTINUIDADE DE AÇÕES ENVOLVENDO QUANTIA ILÍQUIDA

Processos judiciais ou arbitrais de conhecimento poderão prosseguir até a liquidação do valor. Fixado o valor, o credor deverá habilitar-se, recebendo exclusivamente nos termos do Plano.





10.14. PROIBIÇÃO DE COBRANÇA DE CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO

A partir do Pedido, é vedado aos credores: (I) ajuizar ou prosseguir ações; (II) executar sentenças; (III) promover penhora, arresto ou bloqueio; (IV) constituir ou executar garantias; (V) reter valores; (VI) compensar unilateralmente; (VII) negativar quaisquer empresas da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA; (VIII) cobrar por qualquer outro meio.

10.15. CESSÕES DE CRÉDITOS

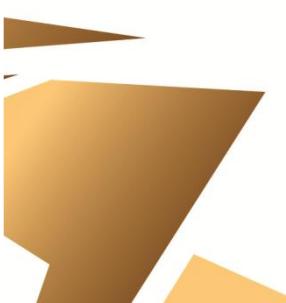
Após a homologação, os credores podem ceder seus créditos. A cessão produzirá efeitos após notificação da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA. O cessionário passa a ser considerado Credor Sujeito ao Plano.

10.16. SUB-ROGAÇÕES

Terceiros que pagarem dívidas da TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA se sub-rogam nos direitos do credor original e receberão nos termos deste Plano.

10.17. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

O Plano só será considerado inadimplido se a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA deixar de efetuar 3 (três) pagamentos consecutivos. Antes da convolação em falência, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA poderá: (I) purgar a mora no prazo de 30 dias; ou (II) solicitar a convocação de Assembleia Geral de Credores para alterar o Plano. A falência só ocorrerá se nenhuma medida for tomada, ou a Assembleia Geral de Credores não aprovar alteração do Plano.





11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. RESTRIÇÃO À DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Até a aprovação do Plano de Recuperação Judicial em Assembleia Geral de Credores, a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA não poderá distribuir dividendos, lucros ou quaisquer resultados, excetuados os pagamentos de juros sobre capital próprio, desde que observada a legislação aplicável.

11.2. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO

Caso qualquer disposição deste Plano seja declarada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, as demais disposições permanecerão plenamente válidas e eficazes, desde que preservadas as premissas essenciais que fundamentaram a aprovação do Plano.

11.3. QUITAÇÃO

Com o pagamento dos Créditos Sujeitos ao Plano, os Credores concederão aa TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA quitação plena, geral, irrevogável e irretratável, abrangendo inclusive juros, multas, penalidades, encargos financeiros e quaisquer despesas acessórias, nada mais podendo exigir ou reclamar, sob qualquer título, judicial ou extrajudicialmente.

11.4. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

A Recuperação Judicial e sua fiscalização serão encerradas com a homologação judicial do Plano e concessão da Recuperação Judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005, independentemente: (I) das obrigações previstas no Plano; (II) dos períodos de carência; (III) da data de início dos pagamentos. O encerramento tem por finalidade permitir que a TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA retome, o quanto antes, o acesso regular a crédito, fornecedores e instituições financeiras, restabelecendo condições operacionais e cadastrais necessárias ao pleno exercício de sua atividade econômica.





11.5. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos e comunicações destinados à **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, previstos ou permitidos por este Plano, deverão ser formulados por escrito, e considerar-seão válidos quando: (I) enviados por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, com entrega efetiva; ou (II) enviados por e-mail, desde que haja confirmação de entrega e leitura. As comunicações deverão ser direcionadas para:

TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA :

E-mails: trm@trmengenharia.com / financeiro@trmengenharia.com

Endereço: Sítio Santa Marina, S/N, Estrada Tocina, Zona Rural, Astorga - PR, CEP 86.730-000

COM CÓPIA PARA: FEDERICHE MINCACHE ADVOGADOS

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, zona 05, em Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mails: adriana.eliza@fmadvoc.com.br / alanmincache@fmadvoc.com.br /
rj.fm@fmadvoc.com.br

FFM Gestão Empresarial LTDA. (Spectra Inteligência em Gestão Empresarial)

Endereço: Av. Euclides da Cunha, nº 1.277, Zona 05, Maringá – PR, CEP 87.015-180

E-mail: caroline.fabri@spectraempresarial.com.br

11.6. LEI APLICÁVEL

Este Plano será regido e interpretado conforme as leis da República Federativa do Brasil, especialmente as disposições da Lei 11.101/2005 e alterações posteriores.

11.7. FORO

Todas as controvérsias relacionadas ao Plano ou aos Créditos Sujeitos ao Plano serão apreciadas exclusivamente pelo Juízo da Recuperação, até a decisão de encerramento da Recuperação Judicial, exceto se houver recurso com efeito suspensivo pendente.



12. PLANO DE REESTRUTURAÇÃO ORGANIZACIONAL

Conforme demonstrado no Plano de reestruturação organizacional elaborado pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, seus assessores jurídicos e consultores financeiros e elencado no laudo, a fim de obter sucesso no desenvolvimento do Plano de Recuperação e demonstrar comprometimento e foco na continuidade de suas operações, a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** vêm passando por um processo de reestruturação administrativo/financeiro e operacional que destacamos abaixo:

12.1. REESTRUTURAÇÃO OPERACIONAL

- Organização da produção de acordo com o volume de pedidos;
- Mudanças na estratégia comercial, direcionando as vendas para as redes de supermercados menores;
- Mapeamento de processos e reestruturação do pessoal;
- Implementação de sistemas e controles mais eficazes no processo produtivo;

12.2. REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

- Implantação de sistemas de controles mais avançados;
- Controle de fluxo de caixa diário e projeção semanal;
- Estruturação de demonstrativos financeiros, orçamento e fluxo de caixa, melhorando o acompanhamento diário de cada área;
- Implementação de rotinas de acompanhamento do desempenho financeiro da empresa;
- Reestruturação de departamentos, análise e melhoria de processos, corte de despesas e melhor efetividade por função;
- Adequação da gestão do capital de giro e o crescimento do negócio.





A direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** tem a certeza e a confiança de que a crise de liquidez e as dificuldades operacionais ora enfrentadas são passageiras e não devem afetar de forma definitiva a solidez das atividades desenvolvidas pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e que poderão ser mantidas.

Diante dessa situação, a direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** elaborou, com a ajuda dos seus assessores jurídicos e consultores financeiros, o Plano de Recuperação Judicial, bem como um conjunto de demonstrativos financeiros projetados cujos resumos estão apresentados a seguir:

- A. Refletem as suas operações futuras, demonstrando as medidas que serão adotadas;
- B. Os resultados da continuidade das operações e o estabelecimento de um cronograma de pagamentos aos credores, podendo permitir a recomposição da sua saúde financeira;
- C. Demonstram a viabilidade econômico-financeira da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e do Plano.

12.3. FONTES DE INFORMAÇÕES UTILIZADAS

Para o efeito da:

- A. Elaboração do laudo econômico-financeiro sobre a viabilidade econômico-financeira e do Plano da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**;
- B. Emissão do Parecer Técnico sobre o Plano;

Foram utilizadas as seguintes fontes de informação:

- A. Plano de Recuperação Judicial preparado pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus assessores jurídicos e consultores financeiros a ser encaminhado ao



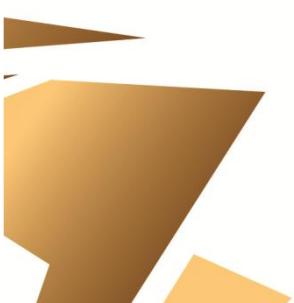
Juízo e aos seus credores contendo a descrição das medidas a serem implementadas pela Empresa;

- B. Petição inicial encaminhada ao M.D. Juízo de Recuperação;
- C. Decisão do **EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE MARINGÁ – ESTADO DO PARANÁ;**
- D. Breve histórico da empresa contendo informações relevantes que identificam as origens da crise financeira pelo qual passou a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**;
- E. Demonstrativos financeiros históricos;
- F. As planilhas e demonstrativos financeiros projetados e consolidados, preparados pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus consultores financeiros e que são:
 - Premissas macroeconômicas;
 - Mapa de premissas operacionais e financeiras para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados;

Fluxos de Caixa projetado da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** para o período em questão, apresentando a geração das receitas, custos e despesas operacionais, bem como os fluxos de pagamento aos credores de todas as classes.

13. ELABORAÇÃO DA ANÁLISE DE VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA E DO PLANO - EMISSÃO DE PARECER TÉCNICO

Para efeito de elaboração e emissão do Parecer Técnico, analisamos cuidadosamente todas as informações, os dados fornecidos e as medidas a serem implementadas no Plano, destacando-se que:

- 
- A. Durante todo o período em que estiver sob Recuperação Judicial a direção e os sócios da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** se comprometem a realizar todos os esforços na administração profissional e independente, para manter uma estrutura mínima necessária para que a Empresa possa ter continuidade nas suas operações nos novos níveis, de forma a poder cumprir com todos os compromissos citados no Plano, de acordo com o cronograma de pagamentos, conforme apresentado nos Demonstrativos Financeiros projetados;
 - B. Para o primeiro ano (Ano 1 - 2026) foi considerado um Faturamento de R\$ 19.624.169,00 (dezenove milhões, seiscentos e vinte quatro mil, cento e sessenta e nove reais), que representa um aumento médio de 2,34% quando comparamos com o ano anterior (considerando a previsão de encerramento do ano de 2025) que leva em consideração as projeções feitas pelo grupo, considerando um cenário que considera as tendencias da empresa nos ultimos anos.
 - C. Comparando o Ano 2 (2027) com o Ano 1 (2026), podemos observar um crescimento de 1,91% no faturamento. Já, quando olhamos o período que compreende do Ano 2 (2027) ao Ano 5 (2030), podemos observar também um crescimento na receita bruta de 1,41% a.a considerando a média dos quatro anos.
 - D. Para os demais períodos, a partir do Ano 6 (2031) até Ano 21 (2046), podemos observar um crescimento médio de 1,47% a.a, principalmente por se tratar de uma projeção de longo prazo.
 - E. Tais projeções consideram um cenário conservador visto que a demanda dos produtos da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** dependem em grande parte do crescimento economico do país.
 - F. Por se tratarem de produtos com baixo nível de diferenciação e uma alta concorrença, entende-se que o mercado que o grupo atua é um mercado maduro, ou seja, o crescimento da demanda nesse tipo de mercado é lento.
- 
- 



- G. Destaca-se, ainda, que as projeções futuras que estão contemplando o desembolso para pagamento de juros serão suportadas pelo lucro projetado para os exercícios futuros;
- H. As premissas adotadas para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros estão detalhadas no Plano de Recuperação e estão divididas em:
- Projeções da Receita Bruta (Faturamento);
 - Projeções dos Tributos sobre as vendas;
 - Projeções dos Custos;
 - Projeções das Despesas Operacionais;
 - Projeções das Despesas Financeiras;
 - Fluxo de Caixa Projetado.

13.1. OS DEMONSTRATIVOS FINANCEIROS

Analisamos os demonstrativos financeiros históricos e projetados elaborados pela Administração da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus consultores financeiros e jurídicos e que utilizamos como base para prepararmos os demonstrativos dos fluxos de caixa projetados, apresentados no laudo.

Analizando-se todas as planilhas e demonstrativos financeiros históricos e os projetados apresentados no Plano, concluímos que:

- A. As premissas e pressupostos adotados ficaram dentro de uma posição conservadora e com consistência com relação à performance histórica da Empresa e da sua atual situação;
- B. Os demonstrativos financeiros projetados (Fluxo de Caixa e D.R.E) a partir das premissas e pressupostos, bem como as informações fornecidas pela direção da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, apresentam coerência e consistência técnica, e



tendo sido elaborados dentro de padrões usuais de projeções e simulações de comportamento futuros das operações da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**;

- C. Demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira entre as premissas adotadas e os valores resultantes, identificando consistência técnica e dentro dos modelos contábil e econômico-financeiro;

As projeções identificam a continuidade das operações da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** com a adoção das medidas já citadas, que no nosso entender são viáveis, na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais já ajustadas aos novos níveis, adotando-se para essas projeções no nosso entender, um critério conservador.

Os demonstrativos financeiros que caracterizam e identificam o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo, demonstram que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência.

As receitas sofrem variações com base nos índices estabelecidos na projeção, conforme demonstrado abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
[+] Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 19.164.228	R\$ 19.624.170	R\$ 20.006.841	R\$ 20.396.974	R\$ 20.794.715	R\$ 21.200.212	R\$ 21.581.816	R\$ 21.970.289	R\$ 22.365.754	R\$ 22.768.338	R\$ 23.178.168
	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
[+] Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 23.595.375	R\$ 24.020.091	R\$ 24.452.453	R\$ 24.892.597	R\$ 25.340.664	R\$ 25.796.796	R\$ 26.261.138	R\$ 26.733.839	R\$ 27.215.048	R\$ 27.704.919	R\$ 28.203.607

Podemos observar que a partir do Ano 1 (2026) o saldo do fluxo de caixa é sempre positivo no período compreendido entre 2025 e 2046, conforme demonstramos abaixo:

	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 19.164.228	R\$ 19.624.170	R\$ 20.006.841	R\$ 20.396.974	R\$ 20.794.715	R\$ 21.200.212	R\$ 21.581.816	R\$ 21.970.289	R\$ 22.365.754	R\$ 22.768.338	R\$ 23.178.168
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 24.221.172	R\$ 15.358.872	R\$ 15.590.995	R\$ 15.826.913	R\$ 17.692.184	R\$ 17.938.218	R\$ 18.203.356	R\$ 18.471.107	R\$ 18.766.110	R\$ 19.080.693	R\$ 19.499.091
Saldo de Caixa Operacional	R\$ (5.056.943)	R\$ 4.265.298	R\$ 4.415.840	R\$ 4.570.061	R\$ 3.192.531	R\$ 3.261.994	R\$ 3.378.460	R\$ 3.499.182	R\$ 3.599.644	R\$ 3.687.645	R\$ 3.679.077
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -										
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 1.542.916	R\$ 2.492.465	R\$ 2.557.200	R\$ 2.623.359	R\$ 2.168.903	R\$ 2.206.401	R\$ 2.259.923	R\$ 2.314.859	R\$ 2.363.080	R\$ 2.407.240	R\$ 2.418.745
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (1.542.916)	R\$ (2.492.465)	R\$ (2.557.200)	R\$ (2.623.359)	R\$ (2.168.903)	R\$ (2.206.401)	R\$ (2.259.923)	R\$ (2.314.859)	R\$ (2.363.080)	R\$ (2.407.240)	R\$ (2.418.745)
Saldo de Caixa Final	R\$ (6.430.903)	R\$ 1.772.833	R\$ 1.858.046	R\$ 1.946.702	R\$ 1.023.628	R\$ 1.054.993	R\$ 1.118.538	R\$ 1.184.323	R\$ 1.236.564	R\$ 1.280.404	R\$ 1.360.332
Saldo acumulado Caixa	R\$ (6.261.947)	R\$ (4.489.114)	R\$ (7.630.469)	R\$ (683.767)	R\$ 339.862	R\$ 1.394.855	R\$ 2.513.392	R\$ 3.697.716	R\$ 4.934.280	R\$ 6.214.684	R\$ 7.475.016

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 23.595.375	R\$ 24.020.091	R\$ 24.452.453	R\$ 25.340.664	R\$ 25.986.796	R\$ 26.261.138	R\$ 26.713.839	R\$ 27.215.048	R\$ 27.704.919	R\$ 28.203.607	R\$ 28.881.894
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 19.969.393	R\$ 20.356.616	R\$ 20.722.527	R\$ 21.128.871	R\$ 21.600.134	R\$ 22.028.798	R\$ 22.408.947	R\$ 22.813.702	R\$ 23.203.359	R\$ 23.597.737	R\$ 23.881.894
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 3.625.981	R\$ 3.663.476	R\$ 3.729.927	R\$ 3.763.727	R\$ 3.740.530	R\$ 3.767.998	R\$ 3.852.192	R\$ 3.926.137	R\$ 4.011.689	R\$ 4.107.181	R\$ 4.321.713
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -										
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 2.415.291	R\$ 2.442.820	R\$ 2.480.378	R\$ 2.507.023	R\$ 2.514.478	R\$ 2.545.809	R\$ 2.577.733	R\$ 2.609.955	R\$ 2.642.579	R\$ 2.675.611	R\$ 2.808.244
Saldo de Caixa Não Operacional	R\$ (2.415.291)	R\$ (2.442.820)	R\$ (2.480.378)	R\$ (2.507.023)	R\$ (2.514.478)	R\$ (2.545.809)	R\$ (2.577.733)	R\$ (2.609.955)	R\$ (2.642.579)	R\$ (2.675.611)	R\$ (2.808.244)
Saldo de Caixa Final	R\$ 1.210.690	R\$ 1.220.656	R\$ 1.249.548	R\$ 1.256.704	R\$ 1.226.052	R\$ 1.222.089	R\$ 1.274.459	R\$ 1.310.182	R\$ 1.369.110	R\$ 1.431.570	R\$ 1.513.469
Saldo acumulado Caixa	R\$ 8.685.706	R\$ 9.906.362	R\$ 11.155.910	R\$ 12.412.614	R\$ 13.638.666	R\$ 14.860.755	R\$ 16.135.214	R\$ 17.445.396	R\$ 18.814.506	R\$ 20.246.076	R\$ 21.759.545

13.2. DA VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA E DO PLANO

13.2.1. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PROPOSTO É VIÁVEL, NA MEDIDA EM QUE:

- As premissas e pressupostos adotados para elaboração dos demonstrativos financeiros projetados, foram definidos em um cenário conservador e consideradas factíveis e com grau de certeza bastante razoável;
- Os números resultantes refletem adequadamente as diversas premissas adotadas;
- A geração de receitas da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** está baseada na continuidade das suas operações, agora com níveis operacionais, ajustados à nova realidade da Empresa;
- Visa maximizar os recursos disponíveis para fazer frente aos compromissos da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, procurando proporcionar aos credores a plena recuperação de seus créditos, dentro das condições e dos prazos previstos no Plano;
- Atender as medidas de:
 - A renegociação com os credores reajustando valores e novas condições de prazos de pagamentos;





- A Continuidade das suas operações com geração de caixa positiva para pagamento aos credores, tornarão possível a recuperação e a normalização das atividades da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**.
- F. As previsões de continuidade das operações da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, ao nosso entender, são viáveis na medida em que foram realizadas com base nas suas atividades operacionais anteriores, adotando-se um critério conservador, com metas visando voltar aos níveis de operações devidamente ajustadas e que ocorriam antes do pedido de recuperação;
- G. Os demonstrativos financeiros projetados que apresentam o comportamento futuro da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, cujo Plano de Recuperação deverá ser apresentado ao Juízo, demonstra que todas as suas variáveis estão integradas e com premissas adotadas que julgamos razoáveis e com consistência;
- H. Efetuamos nas relações entre todas as premissas e os números apresentados e que demonstraram uma coerência numérica e econômico-financeira, identificando uma consistência técnica de qualidade;
- I. A análise dos indicadores financeiros históricos e projetados revela a coerência das medidas adotadas no Plano de Recuperação, fazendo com que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, retomando as suas atividades após a reestruturação, passe a ser uma Empresa líquida e rentável, podendo atender aos seus compromissos com credores;
- J. A avaliação do potencial e da capacidade de pagamento das obrigações e passivos da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** com a adoção das medidas preconizadas no Plano de Recuperação e com a eliminação gradual do endividamento da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, pode ser inferido pela geração de fluxo de caixa positivo e que é decorrente das suas operações, sendo superior ao fluxo de pagamentos aos credores.



13.3. DA VIABILIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA

Entre os princípios que regem a Lei 11.101/2005, o mais relevante para fins de deferimento da Recuperação Judicial é o princípio da viabilidade econômica da Empresa, estabelecendo que somente à empresa com reais possibilidades de soerguimento será facultado o regime da Recuperação Judicial.

13.3.1. IMPORTÂNCIA DA TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA ENGENHARIA CIVIL LTDA NO MEIO EMPRESARIAL.

A **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** possui potencial econômico conforme a região onde atua, sendo que para este Plano de Recuperação foi projetada Receita Bruta anual média consolidada dos desde o Ano 1 (2026) até o Ano 21 (2046) de aproximadamente de mais de R\$ 19 milhões (dezenove milhões), valor que destaca a importância do grupo na região em que atua.

O potencial econômico da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** está diretamente relacionado a sua capacidade de desenvolver produtos aos mais diversos segmentos de clientes, por conta da sua diversidade de produtos, atendendo as mais diversas necessidades dos clientes.

13.3.2. MÃO DE OBRA E TECNOLOGIA EMPREGADA

A **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** possui uma equipe de colaboradores altamente qualificada, que desempenha um papel fundamental no sucesso da empresa. A empresa investe em programas de treinamento e desenvolvimento para garantir que seus funcionários estejam sempre atualizados e preparados para enfrentar os desafios do mercado.

A tecnologia é outro fator que impulsiona o crescimento da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**. A empresa utiliza equipamentos e *softwares* modernos para otimizar seus processos e



garantir a qualidade de seus produtos e serviços. Graças aos investimentos realizados nos últimos anos à empresa aumentou sua eficiência e reduziu seus custos.

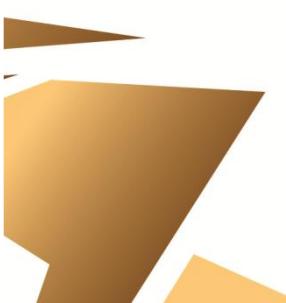
A **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** acredita que a combinação de um capital humano qualificado com o uso de tecnologias avançadas é a chave para o sucesso a longo prazo. A empresa busca constantemente novas soluções para atender às necessidades de seus clientes e superar as expectativas do mercado.

13.3.3. PARECER E CONCLUSÃO DO LAUDO

Após essas considerações, é nosso parecer que:

O Plano de Recuperação Judicial da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, que deverá ser apresentado ao Juízo da Recuperação e aos Credores, bem como a própria direção e sócios da Empresa e que demonstram no seu conjunto, viabilidade econômico-financeira, pois:

- A. A geração recorrente das receitas operacionais, a renegociação de credores dos valores a pagar, a readequação societária e operacional e a possível alienação de ativos, são consideradas como viáveis e factíveis;
- B. A somatória desses recursos e as medidas adotadas irão permitir o pagamento aos credores aderentes ao Plano de Recuperação Judicial, ao longo do período de pagamentos proposto para cada classe de credor;
- C. Demonstra a possibilidade de normalização e continuação das atividades operacionais da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** tornando possível a geração de recursos e restabelecendo a sua capacidade de geração de receitas e por consequência, do fluxo de caixa;
- D. A continuidade das operações e a geração de fluxo de caixa positivo se provam mais que suficientes para o pagamento dos credores, conforme pode ser observado na evolução dos demonstrativos do fluxo de caixa e nas projeções financeiras apresentadas no Anexo do laudo;





- E. O cenário apresentado no Plano de Recuperação Judicial é melhor para os credores do que uma possível situação de falência;
- F. É economicamente melhor e mais vantajoso para os credores, que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** se mantenha em plena atividade operacional e dessa forma, possa pagar às suas dívidas com os credores;
- G. As informações fornecidas e as medidas a serem adotadas no Plano de Recuperação Judicial, demonstram que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** é viável econômica e financeiramente, após terem passado por uma crise financeira de ordem interna e externa;
- H. O Plano a ser apresentado, no nosso entender, está bem estruturado, identificando a adoção de uma série de medidas societárias, operacionais e administrativos/financeiras, de forma a permitir a retomada das suas atividades operacionais, apesar do decréscimo momentâneo da economia brasileira.

Porém se faz necessário que a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** atinja os faturamentos apresentados nas projeções que serviram de base para a confecção do presente laudo.

O não cumprimento destas projeções apresentarão sensíveis dificuldades na efetivação dos pagamentos do referido Plano de Recuperação, porém dado ao conservadorismo observado, acreditamos ser um risco de pequena proporção, dada a tradição de anos de atuação tanto no mercado nacional e a carteira de clientes atendidos no período.

Dessa forma, após a análise das informações apresentadas, da constatação da coerência dos demonstrativos e projeções financeiras e da absoluta possibilidade e capacidade de pagamento aos credores e da viabilidade econômica da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** somos de parecer que o Plano de Recuperação a ser apresentado ao Juízo e aos credores é viável econômica e financeiramente.



14. ANEXOS

14.1. ANEXO I – PREMISSAS E PRESSUPOSTOS UTILIZADOS NAS PROJEÇÕES

Descrevemos a seguir, detalhadamente, todas as condições, hipóteses, premissas e pressupostos que foram preparados pelos consultores financeiros e jurídicos e adotados na elaboração das projeções e simulações financeiras dos demonstrativos financeiros.

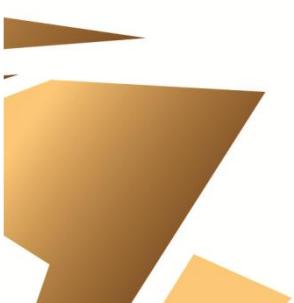
O Parecer Técnico foi preparado pela **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL** a partir dos demonstrativos financeiros projetados elaborados pela **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e de seus assessores financeiros e jurídicos, visando fornecer um maior e melhor entendimento sobre o modelo de negócio da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

Ao mesmo tempo, dar subsídios que nos permitam atestar da viabilidade econômico-financeira da Empresa e a auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial.

Os demonstrativos financeiros históricos, os dados e informações necessárias, as premissas e pressupostos adotados para a elaboração das projeções dos demonstrativos financeiros (Fluxo de Caixa e D.R.E), e demais demonstrativos financeiros auxiliares, foram fornecidos pela administração da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e foram objeto de análise crítica pelos consultores da **SPECTRA INTELIGÊNCIA EM GESTÃO EMPRESARIAL**, que emitiu um Parecer Técnico sobre os mesmos, apresentado no laudo.

Os demonstrativos financeiros projetados são apresentados, na forma consolidada, envolvendo as operações da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**.

No decorrer do trabalho foram recebidas sugestões e/ou complementação das informações que se tornaram necessárias ao aprofundamento e detalhamento da análise, chegando-se às projeções finais consideradas como factíveis pela diretoria da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**.





Foi desenvolvida uma modelagem econômico-financeira construída especificamente para a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, criada a partir de um sistema econômico-financeiro consolidado, refletindo o mais próximo possível da realidade do seu funcionamento contábil, organizacional e operacional, de tal forma que as projeções dos demonstrativos financeiros e incluindo os demonstrativos do fluxo de caixa e D.R.E, demonstrem o possível comportamento futuro da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** de forma unificada, no seu processo de recuperação.

As projeções financeiras anuais foram realizadas em moeda corrente (Reais, R\$) para o período de 2026 (Ano 1) até o ano de 2046 (Ano 21).

14.1.1. EMÓRIAS DE CÁLCULO HISTÓRICO DAS PROJEÇÕES

As premissas básicas, os dados e informações necessárias para a elaboração das projeções, bem como dados históricos foram fornecidas pela Diretoria da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** e seus consultores financeiros, tendo como fundamento o Plano de Recuperação Judicial.

Na modelagem financeira construída, as simulações das estratégias financeiras, operacionais e administrativas da Empresa, foram realizadas com base nos seguintes parâmetros básicos (“value drivers”):

- Estrutura e comportamento dos custos e despesas operacionais em relação às vendas;
- Níveis do capital de giro para manutenção das operações das empresas da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**;
- Estrutura de capital e Custo de Capital (WACC);
- Depreciação, amortização dos ativos e novos investimentos.

Os valores e o escalonamento de pagamento aos credores estão inseridos nesta modelagem financeira.



14.1.2. EVOLUÇÃO DA RECEITA OPERACIONAL BRUTA

Para elaboração das projeções das Receitas futuras da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, foram considerados os seguintes pontos:

- O comportamento da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** junto ao seguimento atuante, bem como seu histórico;
- As perspectivas futuras da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, face aos ajustes e as medidas adotadas dentro no Plano de Recuperação;
- O cenário macro econômico brasileiro (atual e projetado);
- A capacidade instalada de comercialização e distribuição para o mercado.

14.2. ANEXO II – PREMISSAS OPERACIONAIS

14.2.1. DAS PROJEÇÕES REALIZADAS PARA O FLUXO DE CAIXA DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

As projeções econômico-financeiras foram desenvolvidas considerando o crescimento contínuo do mercado em que atua a **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**. Os efeitos das medidas de melhorias foram projetados considerando a reestruturação organizacional que a Administração do Grupo Empresarial vem fazendo bem como foram calculadas com base em um cenário econômico realista, sendo as projeções possíveis de serem atingidas.

Para elaborar o Plano de Recuperação Judicial e estimar os resultados operacionais esperados para o período de recuperação, a gestão da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA** utilizou como base e fonte de informações dados históricos da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, os quais envolveram as receitas, os custos e as despesas, bem como foram utilizados dados econômicos vinculados ao índice de inflação e projeções futuras baseadas nas análises das informações de mercado e da evolução que se espera que se realize em relação ao Grupo Empresarial, principalmente diante das mudanças que estão em andamento.





As projeções econômicas e financeiras estão evidenciadas no “Fluxo de Caixa Projetado e no D.R.E Projetado”, sendo que nos demonstrativos constam os valores a serem pagos referentes aos créditos inscritos na Recuperação Judicial.

14.2.1.1. PARA O FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Para projeção dos números que constam no Fluxo de Caixa Projetado observando o regime de caixa (efetiva entrada e saída), foi considerado:

14.2.1.2. PROJEÇÕES DA RECEITA BRUTA (FATURAMENTO)

As receitas brutas (faturamentos) projetadas para os 20 (vinte) anos previstos para pagamento dos créditos inscritos na Recuperação Judicial, bem como, estão previstas e projetadas com base em dados históricos da **TRM ENGENHARIA CIVIL LTDA**, observando as previsões do mercado durante os próximos anos e levando em consideração o cenário macroeconômico do Brasil, sendo que o último levou as projeções para um grau de maior prudência.

14.2.1.3. PROJEÇÕES DOS TRIBUTOS

As projeções dos tributos foram realizadas considerando as respectivas alíquotas de cada imposto incidente sobre os produtos e serviços, bem como foi considerado o regime fiscal o qual a empresa se enquadra.

14.2.1.4. PROJEÇÕES DOS CUSTOS E DESPESAS

Os custos e as despesas dos produtos e dos serviços foram projetados partindo do custo médio praticado os quais foram realizados. Toda a estrutura de formação dos custos está compatível com os preços praticados no mercado e as projeções e expectativas de preço futuro.

14.2.1.5. PROJEÇÕES DAS DESPESAS OPERACIONAIS



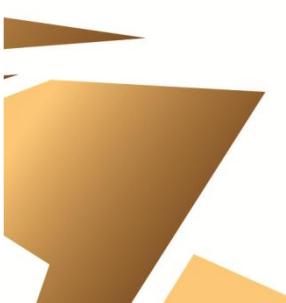
Para as Despesas Operacionais, foram projetadas considerando o histórico já realizado e a expectativa de gastos com base na estrutura do negócio.

14.2.1.6. DO FLUXO DE CAIXA PROJETADO

A base para projeção do Fluxo de Caixa Projetado são as entradas e as saídas das atividades operacionais e não operacionais.

Foi destacado, ainda, que os valores referentes aos pagamentos das parcelas dos créditos inscritos na Recuperação Judicial estão projetados no fluxo de caixa considerando o deságio e correção monetária, conforme descrito no tópico específico.

O Fluxo de Caixa tem apenas o intuito de demonstrar se haverá saldos suficientes após as devidas amortizações para que sejam liquidadas as parcelas dos credores do Plano de Recuperação Judicial, não guardando relação com as contas do Demonstrativo de Resultado Projetado.

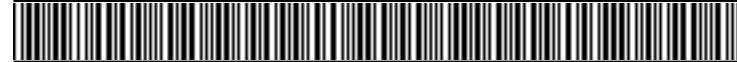


14.3. ANEXO III – FLUXO DE CAIXA PROJETADO E D.R.E PROJETADO

TRM engenharia civil	FLUXO DE CAIXA PROJETADO											
	CARÊNCIA 36 MESES											
	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10	ANO 11
Saldo Inicial de Caixa	R\$ 168.956,00	-R\$ 6.261.947,33	-R\$ 4.489.114,17	-R\$ 2.630.468,56	-R\$ 683.766,72	R\$ 339.861,67	R\$ 1.394.854,72	R\$ 2.513.392,30	R\$ 3.697.715,67	R\$ 4.934.279,76	R\$ 6.214.684,26	R\$ 7.475.015,81
Entradas de Caixa Operacional	R\$ 19.164.228,21	R\$ 19.624.169,69	R\$ 20.006.841,00	R\$ 20.396.974,40	R\$ 20.794.715,40	R\$ 21.200.212,35	R\$ 21.581.816,17	R\$ 21.970.288,86	R\$ 22.365.754,06	R\$ 22.768.337,64	R\$ 23.178.167,71	R\$ 23.595.374,73
Prestação de Serviços	R\$ 19.164.228,21	R\$ 19.624.169,69	R\$ 20.006.841,00	R\$ 20.396.974,40	R\$ 20.794.715,40	R\$ 21.200.212,35	R\$ 21.581.816,17	R\$ 21.970.288,86	R\$ 22.365.754,06	R\$ 22.768.337,64	R\$ 23.178.167,71	R\$ 23.595.374,73
Venda produtos adquiridos de Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Industrialização para Terceiros	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas de Caixa Operacional	R\$ 24.221.171,63	R\$ 15.358.871,92	R\$ 15.590.994,95	R\$ 15.826.913,50	R\$ 17.602.183,97	R\$ 17.938.818,18	R\$ 18.203.355,91	R\$ 18.471.106,84	R\$ 18.766.110,02	R\$ 19.080.692,96	R\$ 19.499.091,11	R\$ 19.969.393,35
Deduções Diretas de Vendas	R\$ 828.216,19	R\$ 839.397,11	R\$ 850.309,27	R\$ 861.363,29	R\$ 872.561,01	R\$ 883.904,30	R\$ 894.953,11	R\$ 906.140,02	R\$ 917.466,77	R\$ 928.935,11	R\$ 940.546,80	R\$ 952.303,63
ICMS s/Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
COFINS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
PIS	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Impostos S/ Vendas	R\$ 828.216,19	R\$ 839.397,11	R\$ 850.309,27	R\$ 861.363,29	R\$ 872.561,01	R\$ 883.904,30	R\$ 894.953,11	R\$ 906.140,02	R\$ 917.466,77	R\$ 928.935,11	R\$ 940.546,80	R\$ 952.303,63
Devoluções	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Custo dos Produtos Vendidos	R\$ 18.441.260,57	R\$ 8.643.466,88	R\$ 8.799.049,28	R\$ 8.957.432,17	R\$ 10.808.665,95	R\$ 11.003.221,93	R\$ 11.190.260,60	R\$ 11.379.543,72	R\$ 11.595.098,25	R\$ 11.829.239,43	R\$ 12.166.190,30	R\$ 13.227.184,58
Custo de Produto Vendido	R\$ 18.441.260,57	R\$ 8.643.466,88	R\$ 8.799.049,28	R\$ 8.957.432,17	R\$ 10.808.665,95	R\$ 11.003.221,93	R\$ 11.190.260,60	R\$ 11.379.543,72	R\$ 11.595.098,25	R\$ 11.829.239,43	R\$ 12.166.190,30	R\$ 13.227.184,58
Compras de Mercadoria p/Comercialização	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Operacionais	R\$ 4.997.849,11	R\$ 5.892.984,41	R\$ 5.958.833,57	R\$ 6.025.538,77	R\$ 5.938.604,22	R\$ 6.069.568,56	R\$ 6.136.242,28	R\$ 6.203.749,42	R\$ 6.272.100,40	R\$ 6.341.305,77	R\$ 6.411.376,20	R\$ 5.809.165,10
Despesas com Vendas	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Representantes e Vendedores Autônomos	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas com Pessoal	R\$ 358,99	R\$ 363,83	R\$ 368,56	R\$ 373,35	R\$ 378,21	R\$ 383,12	R\$ 387,91	R\$ 392,76	R\$ 397,67	R\$ 402,64	R\$ 407,68	R\$ 412,77
Despesas Tributárias	R\$ 575.742,52	R\$ 583.515,04	R\$ 591.100,74	R\$ 598.785,05	R\$ 606.569,25	R\$ 614.454,66	R\$ 622.135,34	R\$ 629.912,03	R\$ 637.785,93	R\$ 645.758,25	R\$ 653.830,23	R\$ 662.003,11
Despesas Administrativas	R\$ 3.863.150,71	R\$ 3.915.303,24	R\$ 3.966.202,18	R\$ 4.017.762,81	R\$ 4.069.993,73	R\$ 4.122.903,65	R\$ 4.174.439,94	R\$ 4.226.620,44	R\$ 4.279.453,20	R\$ 4.332.946,36	R\$ 4.387.108,19	R\$ 4.441.947,04
Outras Despesas	R\$ 558.596,89	R\$ 566.137,95	R\$ 573.497,74	R\$ 580.953,22	R\$ 588.505,61	R\$ 596.156,18	R\$ 603.608,13	R\$ 611.153,23	R\$ 618.792,65	R\$ 626.527,56	R\$ 634.359,15	R\$ 642.288,64
Honorários Administrador Judicial	-	-	R\$ 154.506,93	R\$ 154.506,93	-	-	-	-	-	-	-	-
Pagamento Plano de Recuperação Judicial	-	-	-	-	-	-	R\$ 62.513,53					
Créditos Extraconcessuais	-	R\$ 673.157,42	-									
Outras Receitas Operacionais	R\$ 46.154,24	R\$ 16.976,47	R\$ 17.197,17	R\$ 17.420,73	R\$ 17.647,20	R\$ 17.876,61	R\$ 18.100,07	R\$ 18.326,32	R\$ 18.555,40	R\$ 18.787,34	R\$ 19.022,19	R\$ 19.259,96
Outras Receitas	R\$ 46.154,24	R\$ 16.976,47	R\$ 17.197,17	R\$ 17.420,73	R\$ 17.647,20	R\$ 17.876,61	R\$ 18.100,07	R\$ 18.326,32	R\$ 18.555,40	R\$ 18.787,34	R\$ 19.022,19	R\$ 19.259,96
Saldo de Caixa Operacional	-R\$ 5.056.943,41	R\$ 4.265.297,77	R\$ 4.415.846,05	R\$ 4.570.060,90	R\$ 3.192.531,43	R\$ 3.261.394,17	R\$ 3.378.460,26	R\$ 3.499.182,02	R\$ 3.599.644,04	R\$ 3.687.644,68	R\$ 3.679.076,60	R\$ 3.625.981,38
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -
Entradas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 1.542.915,92	R\$ 2.492.464,60	R\$ 2.557.200,44	R\$ 2.623.359,06	R\$ 2.168.903,04	R\$ 2.206.401,12	R\$ 2.259.922,68	R\$ 2.314.858,65	R\$ 2.363.079,95	R\$ 2.407.240,18	R\$ 2.418.745,05	R\$ 2.415.290,91
Despesas Financeiras	R\$ 1.542.915,92	R\$ 1.563.745,28	R\$ 1.584.073,97	R\$ 1.604.666,94	R\$ 1.625.527,61	R\$ 1.646.659,46	R\$ 1.667.242,71	R\$ 1.688.083,24	R\$ 1.709.184,28	R\$ 1.730.549,09	R\$ 1.752.180,95	R\$ 1.774.083,21
IRPF/CSLL	-	R\$ 928.719,32	R\$ 973.126,47	R\$ 1.018.692,12	R\$ 543.375,43	R\$ 559.741,65	R\$ 592.679,97	R\$ 626.775,41	R\$ 653.895,67	R\$ 676.691,09	R\$ 666.564,10	R\$ 641.207,70
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 1.542.915,92	-R\$ 2.492.464,60	-R\$ 2.557.200,44	-R\$ 2.623.359,06	-R\$ 2.168.903,04	-R\$ 2.206.401,12	-R\$ 2.259.922,68	-R\$ 2.314.858,65	-R\$ 2.363.079,95	-R\$ 2.407.240,18	-R\$ 2.418.745,05	-R\$ 2.415.290,91
Saldo de Caixa Final	-R\$ 6.430.903,33	R\$ 1.772.833,17	R\$ 1.858.645,60	R\$ 1.946.701,84	R\$ 1.023.628,39	R\$ 1.054.993,05	R\$ 1.118.537,58	R\$ 1.184.323,37	R\$ 1.236.564,09	R\$ 1.280.404,50	R\$ 1.260.331,55	R\$ 1.210.690,47

FLUXO DE CAIXA PROJETADO

	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
PIS	- R\$	-								
Impostos S/ Vendas	R\$ 964.207,43	R\$ 976.260,02	R\$ 988.463,27	R\$ 1.000.819,06	R\$ 1.013.329,30	R\$ 1.025.995,91	R\$ 1.038.820,86	R\$ 1.051.806,12	R\$ 1.064.953,70	R\$ 1.078.265,62
Devoluções	- R\$	-								
Custo dos Produtos Vendidos	R\$ 13.530.910,80	R\$ 13.812.281,73	R\$ 14.133.029,11	R\$ 14.517.625,46	R\$ 14.691.836,96	R\$ 14.983.139,01	R\$ 15.297.936,68	R\$ 15.596.511,92	R\$ 15.898.670,06	R\$ 16.089.454,10
Custo de Produto Vendido	R\$ 13.530.910,80	R\$ 13.812.281,73	R\$ 14.133.029,11	R\$ 14.517.625,46	R\$ 14.691.836,96	R\$ 14.983.139,01	R\$ 15.297.936,68	R\$ 15.596.511,92	R\$ 15.898.670,06	R\$ 16.089.454,10
Compras de Mercadoria p/Comercialização	- R\$	-								
Despesas Operacionais	R\$ 5.880.998,25	R\$ 5.953.729,31	R\$ 6.027.369,50	R\$ 6.101.930,20	R\$ 6.344.125,67	R\$ 6.420.562,04	R\$ 6.497.953,86	R\$ 6.576.313,08	R\$ 6.655.651,79	R\$ 6.735.982,23
Despesas com Vendas	- R\$	-								
Representantes e Vendedores Autonomos	- R\$	-								
Despesas com Pessoal	R\$ 417,93	R\$ 423,16	R\$ 428,45	R\$ 433,80	R\$ 439,22	R\$ 444,71	R\$ 450,27	R\$ 455,90	R\$ 461,60	R\$ 467,37
Despesas Tributárias	R\$ 670.278,15	R\$ 678.656,63	R\$ 687.139,83	R\$ 695.729,08	R\$ 704.425,70	R\$ 713.231,02	R\$ 722.146,40	R\$ 731.173,23	R\$ 740.312,90	R\$ 749.566,81
Despesas Administrativas	R\$ 4.497.471,38	R\$ 4.553.689,77	R\$ 4.610.610,90	R\$ 4.668.243,53	R\$ 4.726.596,58	R\$ 4.785.679,03	R\$ 4.845.500,02	R\$ 4.906.068,77	R\$ 4.967.394,63	R\$ 5.029.487,06
Outras Despesas	R\$ 650.317,25	R\$ 658.446,22	R\$ 666.676,79	R\$ 675.010,25	R\$ 683.447,88	R\$ 691.990,98	R\$ 700.640,87	R\$ 709.398,88	R\$ 718.266,36	R\$ 727.244,69
Honorários Administrador Judicial	- R\$	-								
Pagamento Plano de Recuperação Judicial	R\$ 62.513,53	R\$ 62.513,53	R\$ 62.513,53	R\$ 62.513,53	R\$ 229.216,29					
Créditos Extraconcursais	- R\$	-								
Outras Receitas Operacionais	R\$ 19.500,71	R\$ 19.744,47	R\$ 19.991,28	R\$ 20.241,17	R\$ 20.494,18	R\$ 20.750,36	R\$ 21.009,74	R\$ 21.272,36	R\$ 21.538,27	R\$ 21.807,49
Outras Receitas	R\$ 19.500,71	R\$ 19.744,47	R\$ 19.991,28	R\$ 20.241,17	R\$ 20.494,18	R\$ 20.750,36	R\$ 21.009,74	R\$ 21.272,36	R\$ 21.538,27	R\$ 21.807,49
Saldo de Caixa Operacional	R\$ 3.663.475,72	R\$ 3.729.926,54	R\$ 3.763.726,68	R\$ 3.740.530,48	R\$ 3.767.998,24	R\$ 3.852.191,71	R\$ 3.920.137,14	R\$ 4.011.689,14	R\$ 4.107.181,48	R\$ 4.321.712,84
Entradas de Caixa Não Operacionais	R\$	- R\$								
Entradas Não Operacionais	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Saídas de Caixa Não Operacionais	R\$ 2.442.819,70	R\$ 2.480.378,45	R\$ 2.507.023,04	R\$ 2.514.478,28	R\$ 2.545.909,26	R\$ 2.577.733,13	R\$ 2.609.954,79	R\$ 2.642.579,23	R\$ 2.675.611,47	R\$ 2.808.244,21
Despesas Financeiras	R\$ 1.796.259,25	R\$ 1.818.712,49	R\$ 1.841.446,40	R\$ 1.864.464,48	R\$ 1.887.770,28	R\$ 1.911.367,41	R\$ 1.935.259,51	R\$ 1.959.450,25	R\$ 1.983.943,38	R\$ 2.008.742,67
IRPF/CSLL	R\$ 646.560,45	R\$ 661.665,96	R\$ 665.576,64	R\$ 650.013,81	R\$ 658.138,98	R\$ 666.365,72	R\$ 674.695,29	R\$ 683.128,98	R\$ 691.668,09	R\$ 799.501,54
Saldo de Caixa Não Operacional	-R\$ 2.442.819,70	-R\$ 2.480.378,45	-R\$ 2.507.023,04	-R\$ 2.514.478,28	-R\$ 2.545.909,26	-R\$ 2.577.733,13	-R\$ 2.609.954,79	-R\$ 2.642.579,23	-R\$ 2.675.611,47	-R\$ 2.808.244,21
Saldo de Caixa Final	R\$ 1.220.656,02	R\$ 1.249.548,09	R\$ 1.256.703,63	R\$ 1.226.052,19	R\$ 1.222.088,97	R\$ 1.274.458,59	R\$ 1.310.182,35	R\$ 1.369.109,92	R\$ 1.431.570,01	R\$ 1.513.468,64



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

	CARÊNCIA 36 MESES															
	2025		2026		2027		2028		2029		2030	2031	2032	2033	2034	2035
	ANO 0	ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5	ANO 6	ANO 7	ANO 8	ANO 9	ANO 10					
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)	R\$ 13.164.226 100,00%	R\$ 13.624.170 100,00%	R\$ 20.006.841 100,00%	R\$ 20.336.374 100,00%	R\$ 20.794.715 100,00%	R\$ 21.200.212 100,00%	R\$ 21.581.816 100,00%	R\$ 21.970.289 100,00%	R\$ 22.365.754 100,00%	R\$ 22.768.338 100,00%	R\$ 23.178.166 100,00%					
Prestação de Serviços	R\$ 13.164.228,21 100,00%	R\$ 13.624.165,69 100,00%	R\$ 20.006.841,00 100,00%	R\$ 20.336.374,49 100,00%	R\$ 20.794.715,40 100,00%	R\$ 21.200.212,35 100,00%	R\$ 21.581.816,17 100,00%	R\$ 21.970.288,86 100,00%	R\$ 22.365.754,06 100,00%	R\$ 22.768.337,64 100,00%	R\$ 23.178.167,71 100,00%					
Venda de Produtos adquiridos de Terceiros	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
Industrialização para Terceiros	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
(-) Despesas Diretas de Vendas	R\$ 828.216 4,32%	R\$ 839.397 4,28%	R\$ 850.309 4,25%	R\$ 861.363 4,22%	R\$ 872.561 4,20%	R\$ 883.904 4,17%	R\$ 894.553 4,15%	R\$ 906.140 4,12%	R\$ 917.467 4,10%	R\$ 928.335 4,08%	R\$ 940.547 4,06%					
ICMS e/Visadas	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
COFINS	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
PIS	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
Impostos SI/Vendas	R\$ 828.216 4,32%	R\$ 839.397 4,33%	R\$ 850.309 4,33%	R\$ 861.363 4,31%	R\$ 872.561 4,28%	R\$ 883.904 4,17%	R\$ 894.553 4,15%	R\$ 906.140 4,12%	R\$ 917.467 4,10%	R\$ 928.335 4,08%	R\$ 940.547 4,06%					
Despesas	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
(+) Receita Operacional Líquida (ROL)	R\$ 18.336.016 95,68%	R\$ 18.784.713 95,72%	R\$ 19.156.532 95,75%	R\$ 19.535.611 95,78%	R\$ 19.922.154 95,80%	R\$ 20.316.398 95,83%	R\$ 20.686.863 95,85%	R\$ 21.064.143 95,88%	R\$ 21.448.287 95,90%	R\$ 21.839.403 95,92%	R\$ 22.237.621 95,94%					
(-) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	R\$ 18.441.261 100,57%	R\$ 8.643.467 46,01%	R\$ 8.759.043 45,93%	R\$ 8.857.432 45,85%	R\$ 10.808.664 54,25%	R\$ 11.063.222 54,16%	R\$ 11.190.261 54,09%	R\$ 11.379.544 54,02%	R\$ 11.559.038 54,06%	R\$ 11.823.233 54,16%	R\$ 12.166.190 54,12%					
Centro de Produto Vendido	R\$ 10.441.261 100,57%	R\$ 8.643.467 46,01%	R\$ 8.759.043 45,93%	R\$ 8.857.432 45,85%	R\$ 10.808.664 54,25%	R\$ 11.063.222 54,16%	R\$ 11.190.261 54,09%	R\$ 11.379.544 54,02%	R\$ 11.559.038 54,06%	R\$ 11.823.233 54,16%	R\$ 12.166.190 54,12%					
Compra de Mercadoria/Comercialização	0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%	R\$ - 0,00%					
(+) Lucro Bruto	R\$ (105.243) -0,57%	R\$ 10.141.396 53,33%	R\$ 10.357.482 54,07%	R\$ 10.578.173 54,15%	R\$ 9.113.488 45,75%	R\$ 9.313.086 45,84%	R\$ 9.436.602 45,31%	R\$ 9.584.605 45,38%	R\$ 9.853.183 45,34%	R\$ 10.010.163 45,84%	R\$ 10.071.431 45,84%					
(-) Despesas Operacionais	R\$ 4.397.843 27,26%	R\$ 5.892.394 31,37%	R\$ 5.958.834 31,11%	R\$ 6.025.539 30,64%	R\$ 5.938.604 29,81%	R\$ 6.069.563 29,88%	R\$ 6.156.242 29,66%	R\$ 6.203.743 29,45%	R\$ 6.272.100 29,24%	R\$ 6.341.306 29,04%	R\$ 6.411.376 28,88%					
(+) EBITDA	R\$ (5.086.519) -27,74%	R\$ 4.265.298 22,71%	R\$ 4.415.846 23,02%	R\$ 4.570.061 23,33%	R\$ 3.192.531 16,03%	R\$ 3.261.334 16,03%	R\$ 3.378.460 16,33%	R\$ 3.439.192 16,62%	R\$ 3.539.644 16,78%	R\$ 3.681.645 16,83%	R\$ 3.679.077 16,88%					
(-) Depreciação	R\$ - 0,00%															
Depreciação	R\$ - 0,00%															
(-) EBITDA	R\$ (5.086.519) -27,74%	R\$ 4.265.298 22,71%	R\$ 4.415.846 23,02%	R\$ 4.570.061 23,33%	R\$ 3.192.531 16,03%	R\$ 3.261.334 16,03%	R\$ 3.378.460 16,33%	R\$ 3.439.192 16,62%	R\$ 3.539.644 16,78%	R\$ 3.681.645 16,83%	R\$ 3.679.077 16,88%					
(+/-) Resultado Financeiro	R\$ 1.513.340 0,23%	R\$ 1.530.170 0,16%	R\$ 1.553.103 0,11%	R\$ 1.573.908 0,06%	R\$ 1.594.368 0,00%	R\$ 1.614.095 0,12%	R\$ 1.625.528 0,16%	R\$ 1.646.653 0,17%	R\$ 1.661.243 0,06%	R\$ 1.688.883 0,01%	R\$ 1.703.164 0,12%	R\$ 1.750.543 0,92%	R\$ 1.752.181 1,06%			
Despesas Financeiras	R\$ 1.542.316 0,41%	R\$ 1.563.745 0,32%	R\$ 1.584.014 0,27%	R\$ 1.604.667 0,21%	R\$ 1.625.528 0,16%	R\$ 1.646.653 0,17%	R\$ 1.661.243 0,06%	R\$ 1.688.883 0,01%	R\$ 1.703.164 0,12%	R\$ 1.750.543 0,92%	R\$ 1.752.181 1,06%					
Juros Pagos	R\$ 1.542.316 0,41%	R\$ 1.563.745 0,32%	R\$ 1.584.014 0,27%	R\$ 1.604.667 0,21%	R\$ 1.625.528 0,16%	R\$ 1.646.653 0,17%	R\$ 1.661.243 0,06%	R\$ 1.688.883 0,01%	R\$ 1.703.164 0,12%	R\$ 1.750.543 0,92%	R\$ 1.752.181 1,06%					
Receitas Financeiras	R\$ 29.576 0,16%	R\$ 29.375 0,16%	R\$ 30.365 0,16%	R\$ 30.759 0,16%	R\$ 31.153 0,16%	R\$ 31.564 0,16%	R\$ 31.959 0,15%	R\$ 32.356 0,15%	R\$ 32.763 0,15%	R\$ 33.172 0,15%	R\$ 33.587 0,15%					
Juros Ativos	R\$ 23.576 0,05%	R\$ 23.575 0,05%	R\$ 23.575 0,05%	R\$ 23.565 0,05%	R\$ 23.575 0,05%	R\$ 23.564 0,05%	R\$ 23.555 0,05%									
(+) Resultado Aantes dos Impostos (LAIR)	R\$ (6.539.859) -35,99%	R\$ 2.731.527 14,54%	R\$ 2.862.137 14,34%	R\$ 2.936.153 13,94%	R\$ 1.598.163 0,92%	R\$ 1.646.299 8,10%	R\$ 1.743.176 8,43%	R\$ 1.843.457 9,75%	R\$ 1.923.226 8,91%	R\$ 1.990.268 9,11%	R\$ 1.960.403 9,8,62%					
(-) Imposto e/Resultado Operacional	R\$ - 0,00%	R\$ 928.710 4,94%	R\$ 973.126 4,96%	R\$ 1.018.632 5,03%	R\$ 543.075 2,66%	R\$ 559.742 2,76%	R\$ 582.680 2,87%	R\$ 626.775 2,92%	R\$ 653.896 2,92%	R\$ 676.631 3,10%	R\$ 666.564 3,00%					
(+) Resultado	R\$ (6.539.859) -35,99%	R\$ 1.802.808 9,60%	R\$ 1.869.010 9,66%	R\$ 1.977.461 10,12%	R\$ 1.054.768 5,29%	R\$ 1.086.557 5,35%	R\$ 1.150.436 5,56%	R\$ 1.216.662 5,78%	R\$ 1.260.327 5,92%	R\$ 1.313.577 6,01%	R\$ 1.293.319 5,62%					
(+) Resultado Mensal	R\$ (543.366)	R\$ 150.234	R\$ 157.416	R\$ 164.786	R\$ 87.893	R\$ 90.546	R\$ 95.075	R\$ 101.330	R\$ 105.777	R\$ 109.465	R\$ 107.827					



DEMONSTRATIVO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO - PROJETADO

	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045	2046
	ANO 11	ANO 12	ANO 13	ANO 14	ANO 15	ANO 16	ANO 17	ANO 18	ANO 19	ANO 20	ANO 21
(+) Receita Operacional Bruta (ROB)											
Prestação de Serviços	R\$ 23.595.375 100,00%	R\$ 24.020.031 100,00%	R\$ 24.452.453 100,00%	R\$ 24.832.537 100,00%	R\$ 25.340.664 100,00%	R\$ 25.796.796 100,00%	R\$ 26.261.138 100,00%	R\$ 26.733.839 100,00%	R\$ 27.215.048 100,00%	R\$ 27.704.319 100,00%	R\$ 28.293.607 100,00%
Vendas produtos adquiridos de Terceiros	R\$ 23.595.374,73 100,00%	R\$ 24.020.031,48 100,00%	R\$ 24.452.453,12 100,00%	R\$ 24.832.537,28 100,00%	R\$ 25.340.664,03 100,00%	R\$ 25.796.795,88 100,00%	R\$ 26.261.138,31 100,00%	R\$ 26.733.838,80 100,00%	R\$ 27.215.047,30 100,00%	R\$ 27.704.318,76 100,00%	R\$ 28.293.607,30 100,00%
Industrialização para Terceiros	R\$ - 0,00%										
(-) Despesas Diretas de Vendas											
ICMS/Visadas	R\$ - 0,00%										
COFINS	R\$ - 0,00%										
PIS	R\$ - 0,00%										
Impostos SI/Vendas	R\$ 952.304 4,04%	R\$ 964.207 4,01%	R\$ 976.260 3,99%	R\$ 988.463 3,97%	R\$ 1.000.818 3,95%	R\$ 1.013.329 3,93%	R\$ 1.025.396 3,91%	R\$ 1.038.821 3,89%	R\$ 1.051.886 3,86%	R\$ 1.064.354 3,84%	R\$ 1.078.264 3,82%
Despesas	R\$ - 0,00%										
(+) Receita Operacional Líquida (ROL)											
(- 1) Custos dos Produtos Vendidos (CPV)	R\$ 12.643.071 35,96%	R\$ 23.055.384 35,93%	R\$ 23.476.193 36,01%	R\$ 23.904.134 36,03%	R\$ 24.339.841 36,05%	R\$ 24.783.467 36,07%	R\$ 25.235.142 36,09%	R\$ 25.695.018 36,11%	R\$ 26.165.142 36,14%	R\$ 26.639.365 36,16%	R\$ 27.125.342 36,18%
custo do Produto Vendido	R\$ 13.227.185 58,42%	R\$ 13.530.311 58,43%	R\$ 13.812.282 58,44%	R\$ 14.133.029 59,12%	R\$ 14.517.625 59,65%	R\$ 14.691.837 59,28%	R\$ 14.983.159 59,37%	R\$ 15.291.337 59,34%	R\$ 15.596.632 59,61%	R\$ 15.898.670 59,68%	R\$ 16.089.446 59,32%
Comissão de Mercadoria p/Comercialização	R\$ 13.227.185 58,42%	R\$ 13.530.311 58,43%	R\$ 13.812.282 58,44%	R\$ 14.133.029 59,12%	R\$ 14.517.625 59,65%	R\$ 14.691.837 59,28%	R\$ 14.983.159 59,37%	R\$ 15.291.337 59,34%	R\$ 15.596.632 59,61%	R\$ 15.898.670 59,68%	R\$ 16.089.446 59,32%
(=) Lucro Bruto											
(- 1) Despesas Operacionais											
(+) EBITDA											
(- 1) Depreciação											
Depreciação	R\$ - 0,00%										
(-) EBITDA											
(+/-) Resultado Financeiro											
Despesas Financeiras	R\$ 1.174.053 7,63%	R\$ 1.196.255 7,79%	R\$ 1.218.712 1,75%	R\$ 1.241.446 7,70%	R\$ 1.264.464 1,66%	R\$ 1.287.770 1,62%	R\$ 1.311.367 1,57%	R\$ 1.335.260 1,52%	R\$ 1.355.450 1,49%	R\$ 1.383.345 1,45%	R\$ 2.008.743 1,41%
Juros Padrão	R\$ 1.174.053 7,63%	R\$ 1.196.255 7,79%	R\$ 1.218.712 1,75%	R\$ 1.241.446 7,70%	R\$ 1.264.464 1,66%	R\$ 1.287.770 1,62%	R\$ 1.311.367 1,57%	R\$ 1.335.260 1,52%	R\$ 1.355.450 1,49%	R\$ 1.383.345 1,45%	R\$ 2.008.743 1,41%
Receitas Financeiras	R\$ 34.007 0,15%	R\$ 34.452 0,15%	R\$ 34.862 0,15%	R\$ 35.238 0,15%	R\$ 35.737 0,15%	R\$ 36.189 0,15%	R\$ 36.638 0,15%	R\$ 37.096 0,14%	R\$ 37.560 0,14%	R\$ 38.030 0,14%	R\$ 38.500 0,14%
Juros Ativos	R\$ 34.007 0,14%	R\$ 34.432 0,14%	R\$ 34.862 0,14%	R\$ 35.238 0,14%	R\$ 35.737 0,14%	R\$ 36.189 0,14%	R\$ 36.638 0,14%	R\$ 37.096 0,14%	R\$ 37.560 0,14%	R\$ 38.030 0,14%	R\$ 38.500 0,14%
(+) Resultado Atores dos Impostos (LAIR)											
(- 1) Imposto z/Resultado Operacional											
IRPF/CSSL	R\$ 641.208 2,83%	R\$ 646.368 2,80%	R\$ 661.666 2,82%	R\$ 665.577 2,78%	R\$ 650.014 2,67%	R\$ 658.139 2,66%	R\$ 666.366 2,64%	R\$ 674.695 2,63%	R\$ 683.129 2,61%	R\$ 691.668 2,60%	R\$ 709.502 2,59%
(+/-) Resultado											
(+) Resultado Mensal											
	R\$ 103.725	R\$ 104.591	R\$ 107.034	R\$ 107.667	R\$ 105.149	R\$ 104.856	R\$ 109.258	R\$ 112.273	R\$ 117.222	R\$ 122.467	R\$ 123.351

Página 68 de 68



Astorga/PR, 23 de janeiro de 2026

CAROLINE FABRI RUFFINI

CPF: 060.382.699-75

ADMINISTRADORA DE EMPRESAS - CRA-PR 33326

PERITA JUDICIAL - CRA-PR

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/PR
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi> - Identificador: PJY4U A9HU5 57LN BCAWU

